

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	3
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	4
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	4
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	6
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	10
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	13
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	19
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	20
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	22
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	24
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	25
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	30
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	35
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	35
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	42
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	43
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	48
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	49
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	55
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	59
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	59
Expediente.....	59

CONSELHO SUPERIOR**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

Sessão: 36/2015 Data: 05/05/2015 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.002.000177/2014-44
CMPF :
Dependência :
Relator(a) : Cons. OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CSMPF

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**ATA DA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ABRIL DE 2015**

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e quinze, em sessão extraordinária, presentes o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, Coordenador, os Titulares, Dr.a Raquel Elias Ferreira Dodge e Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá bem como o Suplente, Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes processos:

Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
ORIGEM JUDICIAL
NÃO PADRÃO

001. Processo: JF-RIB-0002845-85.2015.4.03.6102-COMPF

Voto: 2416/2015

Origem: JUSTIÇA FEDERAL - 2ª
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - RIBEIRÃO
PRETO/SP

Relator(a): Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE HOMICÍDIO TENTADO (CP, ART. 121 C/C 14, II), RESISTÊNCIA (CP, ART. 329) E USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304). PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. REVISÃO (ART. 28 DO CPP, POR ANALOGIA). CRIMES PRATICADOS EM DETRIMENTO DE POLICIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito Policial instaurado a partir de prisão em flagrante realizada em 18/03/2015, por policiais federais, em razão da suposta prática dos crimes de homicídio tentado (CP, art. 121 c/c 14, II), resistência (CP, art. 329) e uso de documento falso (CP, art. 304). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuição à Justiça Estadual, considerando que os agentes da Polícia Federal que efetuaram a prisão do investigado teriam agido em prol de investigação de crime afeto à competência da Justiça Estadual. 3. Discordância do Magistrado. 4. Os crimes ora analisados foram praticados em detrimento de policiais federais, no exercício de suas funções, o que, por si só, atrai a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito. 5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dr.^a Raquel Elias Ferreira Dodge.

Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
ORIGEM JUDICIAL
NÃO PADRÃO

002. Processo: JF-CRA/MS-INQ-0000088-
24.2015.4.03.6004

Voto: 2547/2015

Origem: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
CORUMBÁ/MS

Relator(a): Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES (LEI Nº 11.343/2006, ART. 33 CC. OS ARTS. 35 E 40, INCISOS I E V). PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM CUSTÓDIA PREVENTIVA. TRANSPORTE DE 133,5 KG DE COCAÍNA, EM CAMINHÃO COM CARROCERIAS BITREM, ARMAZENADA DENTRO DE COMPARTIMENTOS ADREDEMENTE PREPARADOS. APREENSÃO DA DROGA POR POLICIAIS FEDERAIS, EM REGIÃO DE FRONTEIRA LOCALIZADA ENTRE O BRASIL E A BOLÍVIA. MPF: PEDIDO DE DECLÍNIO DO APURATÓRIO À JUSTIÇA ESTADUAL, COM ARRIMO NA AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS DA TRANSNACIONALIDADE DELITIVA. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. REMESSA DOS AUTOS A ESTA 2ª CCR, POR APLICAÇÃO ANALÓGICA AO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO INDIRETO CONFIGURADO. ATRIBUIÇÃO DESTE COLEGIADO. DECLÍNIO PREMATURO. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA ESTADUAL EM RELAÇÃO À FEDERAL. DESNECESSIDADE DE TRANSPOSIÇÃO DA FRONTEIRA COM O NARCÓTICO PARA CARACTERIZAÇÃO DA TRANSNACIONALIDADE DELITUOSA. SUFICIÊNCIA DOS INDÍCIOS DE INTERNALIZAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ALUCINÓGENA EM TERRITÓRIO NACIONAL. PRECEDENTES DO STJ. INVESTIGADO QUE INFORMOU, EM SEDE POLICIAL, TER RECEBIDO R\$ 13.000,00 PARA TRANSPORTAR A DROGA, DESLOCANDO-SE, PARA TANTO, DE SÃO PAULO/SP ATÉ CORUMBÁ/MS, REGIÃO DE FRONTEIRA COM A BOLÍVIA, PARA BUSCÁ-LA. QUANTIDADE E MODO DE ACONDICIONAMENTO DO TÓXICO QUE TAMBÉM INDICAM A TRANSNACIONALIDADE DA INFRAÇÃO. CRIME DE AÇÃO PLÚRIMA. PRESUNÇÃO LÓGICA DE QUE A CARGA FOI TRANSPORTADA PELO PRÓPRIO AGENTE, OU ATÉ MESMO POR MULAS, ATÉ O LOCAL DO CARREGAMENTO NO VEÍCULO DO PRESO. AÇÃO CRIMINOSA PERPETRADA EM FASES QUE SE INICIARAM FORA DAS FRONTEIRAS E AQUI TIVERAM SUA CONTINUIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. NECESSIDADE DE OUTRAS DILIGÊNCIAS PARA O MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar suposto crime de tráfico internacional de entorpecentes (art. 33 cc. os arts. 35 e 40, incisos I e V), tendo em vista prisão em flagrante do investigado, em 31.01.2015, ao transportar, em caminhão com carrocerias bitrem, 130 (cento e trinta) pacotes de Cocaína, com peso total de 133,5 Kg (cento e trinta e três quilos e quinhentos gramas), armazenados dentro de compartimento adredelemente preparado. O material tóxico foi apreendido por Policiais Federais na cidade de Corumbá, localizada no Mato Grosso do Sul, região de fronteira com a Bolívia, tendo a prisão em flagrante sido convertida, posteriormente, em custódia preventiva. 2. Pedido de declínio do feito pelo Procurador da República oficiante ao Juízo Federal, sob alegativa de competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento do apuratório, diante da ausência de provas concretas da transnacionalidade da conduta investigada. 3. Discordância da Magistrada Federal. 4. Remessa dos autos a esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por aplicação analógica ao art. 28 do Código de Ritos Penais. 5. Conhecimento da remessa. Arquivamento indireto caracterizado e suscetível de apreciação por este Colegiado. 6. Razão assiste à Julgadora. Declínio prematuro. 7. Competência residual da Justiça Estadual em relação à Justiça Federal. 8. Desnecessidade da transposição de fronteira com o narcótico para caracterização da transnacionalidade delitiva, bastando os indícios de internalização pelo agente da substância alucinógena em território nacional. 9. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (CC nº 132133/MS; Min. Rogerio Schietti Cruz; S3; DJe 03/06/2014; CC 125.776/MG, Rel. Ministra Marilza Maynard (Desembargadora Convocada Do TJ/SE), Terceira Seção, julgado em 13/03/2013, DJe 21/03/2013; CC 132.133/MS, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, Julgado em 28/05/2014, DJe 03/06/2014; e CC 128.630/SC, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 25/09/2013, DJe 01/10/2013).

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. José Adonis Calou de Araújo Sá.

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocurador-Geral da Republica
2ª Titular

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Subprocurador-Geral da Republica
3º Titular

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-Geral da Republica
2º Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE MAIO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72, 77, in fine, e, 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, CONSIDERANDO a Resolução CNMP n. 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159); CONSIDERANDO a Resolução Conjunta MPRJ/MPE n. 10, de 16 de junho de 2009, publicada no Diário de Justiça n. 119, de 25 de junho 2009;

CONSIDERANDO o biênio 2015/2017;

RESOLVE:

DESIGNAR, para oficiarem, durante o biênio 2015/2017, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

1. MARIA BEATRIZ PERES FERNANDES CÂMARA com eficácia a contar de 1º de maio de 2015, para atuar junto à 9ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Barra da Tijuca, em virtude do término do prazo de investidura temporária da Promotora de Justiça Eni Gonçalves Ferreira.

2. RENATO LISBOA TEIXEIRA PINTO com eficácia a contar de 1º de maio de 2015, para atuar junto à 17ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro do Jardim Botânico, em virtude do término do prazo de investidura temporária da Promotora de Justiça Maria Helena Rodrigues Silva Biscaia.

3. TIAGO JOFFILY com eficácia a contar de 1º de maio de 2015, para atuar junto à 20ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro do Méier, em virtude do término do prazo de investidura temporária do Promotor de Justiça Fabio Vieira dos Santos.

4. DENISE BECKER ATHERINO com eficácia a contar de 1º de maio de 2015, para atuar junto à 177ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Vista Alegre, em virtude do término do prazo de investidura temporária do Promotor de Justiça Luis Ferreira Marques.

5. GABRIELA TABET DE ALMEIDA com eficácia a contar de 1º de maio de 2015, para atuar junto à 191ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Ilha do Governador, em virtude do término do prazo de investidura temporária do Promotor de Justiça Carlos Andresano Moreira.

6. ÂNGELA MARIA CASTRO LEITE DE ANDRADE CORDEIRO DE MATOS com eficácia a contar de 1º de maio de 2015, para atuar junto à 205ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro Copacabana, em virtude do término do prazo de investidura temporária da Promotora de Justiça Janaína Vaz Candela Pagan.

7. GUSTAVO ADOLFO VIEIRA DUTRA DE ALMEIDA com eficácia a contar de 1º de maio de 2015, para atuar junto à 206ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Copacabana, em virtude do término do prazo de investidura temporária da Promotora de Justiça Verônica Elisa Rosa Aguiar.

8. ROBERTA DIAS LAPLACE com eficácia a contar de 1º de maio de 2015, para atuar junto à 159ª Promotoria Eleitoral, situada na Comarca de Nova Iguaçu, em virtude do término do prazo de investidura temporária da Promotora de Justiça Heloísa Maria Teixeira da Silva Moura.

9. MARIA HELENA RAMOS DE FREITAS com eficácia a contar de 1º de maio de 2015, para atuar junto à 187ª Promotoria Eleitoral, situada na Comarca de São João de Meriti, em virtude do término do prazo de investidura temporária da Promotora de Justiça Luciana Pereira Grumbach Carvalho.

10. ÊVANES AMARO SOARES JÚNIOR com eficácia a contar de 1º de maio de 2015, para atuar junto à 249ª Promotoria Eleitoral, situada na Comarca de Caxias, em virtude do término do prazo de investidura temporária da Promotora de Justiça Cláudia Martins Quaresma Chacur.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Publique-se no DMPF-e.

PAULO ROBERTO BÉRENGER ALVES CARNEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Preparatório no âmbito desta procuradoria da República em razão de denúncia encaminhada pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/AL, formulada por Maria Madalena Mello Matos, a qual noticiava deficiência no atendimento prestado no 2º Centro de Saúde do Município de Maceió/AL às portadoras de câncer de mama e de colo de útero.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Preparatório 1.11.000.001074/2014-38 determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 – Outrossim, adote-se as providências constante no despacho nº 146/GNK/PRAL/2015.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pelos art. 77, caput, in fine, e 79, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO comunicação da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Amapá acerca da necessidade de concessão de recesso ao Promotor de Justiça RICARDO CRISPINO GOMES, no período de 27 de abril a 14 de maio de 2015;

CONSIDERANDO indicação da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Amapá através do Ofício nº 307/2015-GAB/PGJ, de membros para substituírem o referido Promotor de Justiça em seus afastamentos;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça para, sem prejuízo de suas funções e sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, o exercício das funções eleitorais, nos seguintes termos:

5ª ZONA ELEITORAL-MAZAGÃO	PERÍODO
Dr. RODRIGO CESAR VIANA ASSIS	27/04 a 04/05/2015
Dr. DAVID ZERBINI DE FARIA SOARES	05 a 14/05/2015

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

RICARDO AUGUSTO NEGRINI
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 119, DE 4 DE MAIO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pelos art. 77, caput, in fine, e 79, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO comunicação da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Amapá acerca do afastamento do Promotor de Justiça Dr. BRUNO NAYRO DE ANDRADE MIRANDA para o gozo de férias, no período de 1º a 30 de maio de 2015;

CONSIDERANDO indicação da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Amapá, através do ofício nº 327/2015-GAB/PGJ, para que o Promotor de Justiça Dr. RODRIGO CELESTINO PINHEIRO MENEZES officie perante a 7ª Zona Eleitoral do Estado do Amapá – Laranjal do Jari,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Dr. RODRIGO CELESTINO PINHEIRO MENEZES para, sem prejuízo de suas funções e sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, atuar perante a 7ª Zona Eleitoral do Estado do Amapá – Laranjal do Jari, como Promotor Eleitoral, no período de 1º a 30 de maio de 2015.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

RICARDO AUGUSTO NEGRINI
Procurador Regional Eleitoral

DESPACHO DE 30 DE ABRIL DE 2015

Inquérito Civil nº 1.12.000.000593/2013-61

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Procuradoria da República, por meio da Portaria nº 90/2014, cujo objeto consiste em apurar as seguintes irregularidades: a) morosidade na emissão de anuência à execução da atividade de manejo florestal por parte do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá (IMAP); b) potencial invasão do Projeto de Assentamento Nova Colina, localizado em Porto Grande/AP; e c) presença de homens armados no referido assentamento.

O referido procedimento foi originado a partir de representação de ENOC SAMPAIO ELIAS (fls. 3/4), na qual informou residir, desde 2005, no Projeto de Assentamento Nova Colina, no Município de Porto Grande/AP, a partir da concessão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

De acordo com o representante, a propriedade rural por ele ocupada é limítrofe com a propriedade do representado VICTOR HUGO LAURINDO, esta denominada Fazenda Matão. O representado VICTOR LAURINDO afirma a sobreposição do Projeto de Assentamento Nova Colina à sua propriedade. Segundo o representante, a Fazenda Matão é administrada pelo tio de VICTOR LAURINDO, o também representado VILMAR LAURINDO.

Ainda, ENOC ELIAS destacou que o representado VILMAR LAURINDO compareceu até sua residência, acompanhado de quatro pessoas armadas, afirmando que o assentamento por ele ocupado estava na área pertencente à Fazenda Matão e que iria impedir o regular processamento do pedido feito pelo representante junto ao IMAP, consistente no plano de manejo do assentamento Nova Colina. De tal forma, o representante alegou a possível interveniência de VILMAR LAURINDO junto ao INCRA/AP, considerando a demora na análise do seu pedido feito ao órgão estadual em comento.

O representante juntou a documentação de fls. 5/19.

Expediu-se ofício à Superintendência do INCRA/AP, solicitando informações sobre o ofício de fls. 7, notadamente sobre os elementos que afirmam a sobreposição da área indicada (fls. 24).

Do mesmo modo, expediu-se ofício ao IMAP, solicitando esclarecimentos acerca da morosidade alegada pelo representante, no que diz respeito à emissão da Anuência à Execução da Atividade de Manejo Florestal então requerida (fls. 25-A).

O IMAP informou que a demora na emissão da Anuência à Execução da Atividade de Manejo Florestal em benefício do representante decorreu, inicialmente, de verificação de sobreposição do seu lote à propriedade do representado VICTOR LAURINDO, questão já saneada pelo INCRA/AP (fls. 25/28).

Em seguida, o IMAP aduziu que a demora no processamento do pedido de ENOC ELIAS ainda se mantém em razão da inércia do engenheiro responsável pelo projeto em corrigir as irregularidades detectadas.

O INCRA/AP, por seu turno, informou que a Fazenda Matão, registrada em nome do representado VICTOR LAURINDO, que foi titulada pelo IMAP, está sobreposta ao Projeto de Assentamento Nova Colina, onde reside o representante ENOC ELIAS (fls. 32).

Ademais, afirmou que os títulos de domínio nº 0581/2010-IMAP e 0578/2010-IMAP emitidos pelo IMAP e registrados no Cartório de Porto Grande em nome dos representados VICTOR LAURINDO e VILMAR LAURINDO (fls. 39/40), respectivamente, são ilegais, visto que as áreas pertencem à União.

Desse modo, o INCRA/AP aduziu que encaminhou a respectiva documentação ao Procurador Federal Paulo Santos Moraes Lopes, lotado na Procuradoria da União no Estado do Amapá, a fim de que este promovesse ação de reintegração de posse dos lotes rurais ocupados irregularmente pelos representados.

Em consulta ao Sistema Único do Ministério Público Federal, verificou-se que o Inquérito Civil nº 1.12.000.000407/2012-11, que tramita no 2º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Amapá, tem por objetivo o reconhecimento da nulidade dos títulos de domínio emitidos pelo IMAP em áreas pertencentes à União e a anulação dos respectivos efeitos jurídicos produzidos.

Constata-se que o Inquérito Civil nº 1.12.000.000407/2012-11 alcança os títulos de domínio nº 0581-2010 e 0578-2010 expedidos irregularmente em nome de VICTOR LAURINDO e VILMAR LAURINDO, conforme se observa nas fls. 7, 82 e 85, do procedimento em questão.

É o relatório.

Transcorrido prazo superior a um ano de instauração (fl. 1-A), ainda subsistem motivos a demandar a renovação do expediente, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, razão pela qual prorrogo, por mais 1 (um) ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil.

Envie-se, via Sistema Único, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão-MPF e com a resposta do recebimento, anexe-a, para os devidos fins.

Em seguida, dando continuidade à instrução do feito em questão, determino:

a) a expedição de ofício à Procuradoria Federal no Estado do Amapá, solicitando informações acerca das providências judiciais adotadas por esse órgão em relação à ocupação irregular das terras pertencentes ao Projeto de Assentamento Nova Colina pelos representados VICTOR HUGO LAURINDO e VILMAR LAURINDO, notadamente se estes ainda ocupam a referida região, de modo ilegal (encaminhar cópia do ofício de fls. 35);

b) a expedição de ofício ao IMAP, solicitando informações acerca da conclusão do pedido feito pelo representante ENOC SAMPAIO ELIAS nessa autarquia estadual. Solicite-se, ainda, ao IMAP que encaminhe cópia integral do procedimento administrativo nº 403.465/2009, bem como do Título de Domínio sob Condição Resolutiva nº 0581/2010, expedido em 30/06/2010, em favor de VICTOR HUGO LAURINDO.

c) a extração de cópia dos documentos de fls. 32/40 e deste despacho, para encaminhamento ao 2º Ofício desta Procuradoria da República, para juntada aos autos do Inquérito Civil nº 1.12.000.000407/2012-11, caso o titular assim entenda.

d) a juntada aos autos de cópia dos documentos extraídos do Inquérito Civil nº 1.12.000.000407/2012-11, que dizem respeito às fazendas Matão, Matapi e Boa Esperança, em nome de VICTOR HUGO LAURINDO e de VILMAR LAURINDO JUNIOR.

e) a extração de cópia integral dos autos e remessa à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amapá, requisitando-se a instauração de Inquérito Policial para apurar crime de invasão de terras da União, previsto no art. 20, da Lei nº 4.947/66, praticado por VICTOR HUGO LAURINDO, por intermédio da “Fazenda Matão”. Solicitem-se, como diligências iniciais, a juntada do registro em nome da União do imóvel sob número 2995-Livro nº 3F, fls. 81 e 82, em 03/12/1974, no Cartório Eloy Nunes, bem como a oitiva de VICTOR HUGO LAURINDO.

Após resposta, retornem-me os autos para apreciação.

MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Notícia de Fato - NF nº 1.14.004.000053/2015-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe, que trata de representação noticiando possível irregularidade na prestação de contas do convênio 700229/2008, celebrado entre a Fundação de Apoio ao Menor de Santana e o Ministério dos Esportes;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de Instauração de ICP.

Comunique-se a instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos;

RESOLVE a signatária, CONVERTER a Notícia de Fato nº 1.14.000.000569/2015-19 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em “Apurar eventuais irregularidades de intervenções realizadas na vizinhança imediata da Igreja e Seminário de Belém, localizada na Vila Belém, zona rural do Município de Cachoeira/BA”.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Cachoeira, com cópia das fls. 02/08 dos autos, solicitando informações disponíveis acerca dos fatos tratados nos documentos encaminhados em anexo; b) Expeça-se ofício à Arquidiocese de São Salvador da Bahia, com cópia das fls. 02/08 dos autos, solicitando informações disponíveis acerca dos fatos tratados nos documentos encaminhados em anexo; c) Expeça-se ofício ao IPHAN, solicitando informações atualizadas, porventura disponíveis, acerca das intervenções realizadas na vizinhança imediata da Igreja e Seminário de Belém, Município de Cachoeira/BA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação – Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato que a fundamenta;

RESOLVE o signatário INSTAURAR o presente Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos contidos na Notícia de Fato nº 1.14.000.000666/2015-10.

Autue-se a presente Portaria e a Notícia de Fato que a acompanham como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de suposto treinamento paramilitar de fiéis (Gladiadores do Altar), feito pela Igreja Universal do Reino de Deus e demonstrado por meio de vídeos veiculados na internet.

Determino, inicialmente: 1) O sobrestamento do feito em 60 (sessenta) dias para que possam ser trazidas aos autos do presente inquérito as documentações e elementos requeridos, referentes a casos concretos capazes de denotar a intolerância religiosa, conforme consignado na ata de reunião n.º 0004/2015/LBN; 2) Que seja notificado o representante para que tenha ciência da instauração do presente Inquérito, enviando-lhe cópia da presente Portaria de Instauração.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.1

LEANDRO BASTOS NUNES

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2015

PP n.º 1.14.002.000024/2015-92. Natureza: Tutela Coletiva. Órgão Revisor: PFDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as condições de trafegabilidade do trecho da BR 407 que atravessa a área urbana do Município de Senhor do Bonfim/BA, notadamente nas imediações do Km 124, local de acesso aos conjuntos habitacionais Cidade Nova I e II, Brisas do Monte e Monte Alegre, no intuito de promover a redução de acidentes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art. 4º, I a VI, da Res. CSMPP nº 87/2006;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o cartório desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPP nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Objeto da investigação: BR 407. Trecho urbano em Senhor do Bonfim/BA. Local de acesso aos conjuntos habitacionais Cidade Nova I e II, Brisas do Monte e Monte Alegre. Controle do Tráfego. Iluminação. Visibilidade dos motoristas. Redução de acidentes.

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA

Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 30 DE ABRIL DE 2015

Notícia de Fato n.º 1.14.007.000259/2015-34

Trata-se de procedimento instaurado no Ministério Público do Estado da Bahia em 2009 para apurar notícia formulada pelo ex-Deputado Federal Edigar Mão Branca, na qual requer apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério da Saúde pelo município de Itapetinga-BA e pela Santa Casa de Misericórdia do mesmo município.

Em razão da origem dos recursos, tendo-se em vista a sua aplicação estar submetida à fiscalização e controle dos órgãos públicos federais, houve o declínio de atribuição para o Ministério Público Federal.

Analisando o teor da denúncia, depreende-se que não há elementos mínimos suficientes para instruir os autos e deflagrar qualquer tipo de investigação, pois a representação é, em demasiado, genérica, sendo os fatos apontados muito vagos. Sequer aponta qualquer irregularidade. O mero repasse de verba pública federal pelo Ministério da Saúde ao Município de Itapetinga e à Santa Casa de Misericórdia não demonstra aplicação indevida destes recursos, não sendo justificativa plausível a simples alegação de se encontrar em extrema carência a saúde pública municipal.

Por outro lado, é preciso considerar que o Ministério Público Federal não é órgão consultivo, não se tendo notícia sequer de questionamento administrativo prévio pelo representante que pudesse melhor esclarecer os fatos e trazer outros elementos de convicção ou notícia de ilegalidades justificando, assim, a sua apuração.

Deste modo, tendo em vista a ausência de elementos nos autos suficientes para viabilizar a instrução do feito e possibilitar a investigação dos fatos genericamente noticiados, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promove o seu ARQUIVAMENTO.

Encaminhem-se os autos à 5ªCC, para fins de homologação. Comunicações de praxe.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2015

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Autos n.º 1.14.000.000801/2014-38. “NO ESTADO DE DIREITO GOVERNAM AS LEIS E NÃO OS HOMENS. VIGE A SUPREMACIA DA LEI. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE É A PEDRA DE TOQUE DO ESTADO DE DIREITO E PODE SER TRADUZIDO NA MÁXIMA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ PODE ATUAR CONFORME A LEI. O PRAETER LEGEM E O CONTRA LEGEM NÃO ENCONTRAM LUGAR NA ATIVIDADE PÚBLICA, POIS SEUS AGENTES SOMENTE PODEM AGIR SECUNDUM LEGEM”. (Pazzaglini Filho, Marino, In Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública, Ed. Atlas S.A., 2000, São Paulo, p. 23).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (mpf), pelo órgão de execução infrassignatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União – Lei Complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, onde se vislumbra que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis (LC n.º 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que a Fundação Oswaldo Cruz é pessoa jurídica de direito público, detentora de autonomia administrativa, financeira e orçamentária para a concretização de suas finalidades institucionais, dentre estas, a realização de concursos públicos e processos seletivos para preenchimento de cargos dos seus quadros e, portanto, deve respeitar os princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como as demais normas que regem os concursos públicos;

CONSIDERANDO a afirmação da FIOCRUZ no sentido de que o comunicado informando os candidatos acerca da devolução da taxa de inscrição do Concurso Público para ingresso no cargo de Pesquisador em Saúde Pública do Instituto Fernandes Figueiras/IFF (Edital n.º 04, de 28 de janeiro de 2014) foi divulgado apenas no sítio da Fundação Dom Cintra, organizadora do certame;

CONSIDERANDO que a situação delineada nos autos inviabilizou o acesso da integralidade dos inscritos à informação e evidencia violação a direitos individuais homogêneos em sede de concurso público, mormente ao princípio da publicidade, o qual deve nortear toda a atuação da Administração Pública;

RESOLVE

RECOMENDAR, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) que notifique, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), todos os inscritos no concurso público em questão para que, aqueles que assim desejarem, pleiteiem a devolução do valor pago a título de inscrição.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente acima indicado ou a outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Oficie-se à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), para ciência e manifestação acerca do acatamento ou não da presente recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando as respectivas razões em caso de não acatamento, podendo resultar na propositura de ação judicial, caso não haja manifestação fundamentada.

Dê-se publicação oficial, com encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, publicando-a na página oficial da PR/BA, em conformidade com o art. 23 da resolução nº 87/2010 do CSMPPF.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

DESPACHO Nº 83, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000006/2012-28

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.
Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF n.º 87.
Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

DESPACHO Nº 84, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000013/2014-91

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que ainda não se esgotou o prazo para resposta aos ofícios nº 376/2015-GAB/PRM/PA (fl.26) e nº 377/2015-GAB/PRM/PA (fl.27), determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.
Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF n.º 87.
Após, voltem os autos ao cartório a fim de aguardar as respostas.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

DESPACHO Nº 87, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Inquérito Civil nº 1.14.006.000114/2010-39

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino:

1. a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2. a reiteração do ofício nº 699/2014-GAB/PRM/PA (fl.113), destacando-se que trata de terceira reiteração.
Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.
Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF n.º 87.
Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

DESPACHO Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2015

NF 1.14.006.000046/2015-12

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada a partir de termo de declaração da sra. Jaciara de Souza Calado, noticiando que seu primo, Sr. Alisson Martins dos Santos, soldado na 1ª Cia de Infantaria do Exército em Paulo Afonso, supostamente sofreu uma queda, durante treinamento militar, encontrando-se internado no Hospital Nair Alves de Souza, mas necessita, urgentemente, ser removido para um Hospital com UTI, inexistente nesta cidade.

Ressaltou que o acidente aconteceu às 11 horas da manhã, mas a família só foi comunicada após às 16 horas, estando o paciente sedado e entubado, mas quando o efeito do sedativo passa, ele volta a convulsionar constantemente. Salientou que o soldado apresenta hematomas na perna e na mão, e as costas inchadas, podendo ser consequência de agressão, e não de acidente.

No caso, considerando a ausência de informações oficiais acerca dos fatos, notadamente quanto ao estado de saúde do paciente e da necessidade de tratamento em UTI, determino:

1) Autue-se esta NF em Procedimento Preparatório, vinculado à PFDC;

2) Oficie-se à Direção do Hospital Nair Alves de Souza, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhe (ainda que por e-mail ou fax) relatório médico circunstanciado acerca do estado de saúde do paciente, devendo, entre outros aspectos, esclarecer se a unidade dispõe das condições necessárias para o tratamento; se é imprescindível e urgente a internação em UTI; e, em caso positivo, qual o meio de transporte adequado (terrestre, aéreo);

3) Oficie-se ao Comando da 1ª Cia de Infantaria de Paulo Afonso, para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca dos fatos narrados no termo de declarações, devendo, ainda, esclarecer quais medidas foram adotadas para o atendimento médico do soldado, bem como se houve abertura de procedimento administrativo para apurar as causas das lesões, encaminhando cópia, caso positivo.

Com a resposta ou vencido o prazo sem esta, conclusos.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

DESPACHO Nº 93, DE 4 DE MAIO DE 2015

Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000082/2013-14

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

ANALU PAIM CIRNE
Procuradora da República

DESPACHO DE 29 DE ABRIL DE 2015

IC 366/2013-09

1. Contate-se o secretário de Administração da prefeitura de Macarani, solicitando-lhe informações do ofício que lhe foi enviado, conforme certidão de fl. 45;
2. Junte-se aos autos andamento do procedimento instaurado na PRR da 1ª Região, a partir do ofício de fl. 29;
3. Prorroque-se o feito por mais um ano.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
 - b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
 - c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - d) considerando os fatos narrados na Notícia de Fato anexa, instaurada com o escopo de apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa BT LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME, para prestação de serviço de transporte escolar no município de Carnaubal/CE;
- Determina a instauração de inquérito civil mediante a conversão da NF Nº 1.15.003.000750/2014-87, com a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª CCR, com vistas a apurar eventuais irregularidades na contratação com a empresa BT Locação e Limpeza LTDA ME pela Secretaria de Educação do Município de Carnaubal/CE;
- b) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE para, no prazo de 20 (vinte dias), apresentar cópias do Processo de Licitação e do Contrato firmado com a empresa BT Locação e Limpeza LTDA ME;
- c) expeça-se ofício à Promotoria de Justiça de Carnaubal, solicitando os bons préstimos do Parquet estadual no sentido de informar ao MPF se procede a existência de procedimento investigatório a respeito da contratação da empresa BT Locação e Limpeza LTDA ME pelo município para prestação de serviço de transporte escolar, conforme noticiado pelo representante às fls. 03/04 (cuja cópia deve seguir anexa);
- d) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
 - b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
 - c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - d) considerando os fatos narrados na Notícia de Fato anexa, instaurada com o escopo de apurar eventual irregularidade na aplicação dos 60% das verbas provenientes do FUNDEB, nos moldes do art. 22 da Lei 11.494/07;
- Determina a instauração de inquérito civil mediante a conversão da NF Nº 1.15.003.000778/2014-14, com a realização das seguintes diligências:

a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª CCR, com vistas a apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos provenientes dos 60% do FUNDEB aos seus devidos fins prescritos no art. 22 da Lei 11.494/07;

b) expeça-se ofício aos representados para, no prazo de 20 (vinte dias), aditarem a representação com o fornecimento dos devidos documentos que entenderem pertinentes para a comprovação da irregularidade mencionada;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ministério público federal instaurou o procedimento administrativo (pa) nº 1.15.000.003065/2014-32, cujo objeto trata de Ministério Público do Estado do Ceará / NAETRAN - 15ª Promotoria de Justiça Cível. Encaminha Notícia de Fato nº 704/2014. Solicitação de providências quanto à substituição de passarelas provisórias por definitivas na BR 116 e em outras grandes vias do município de Fortaleza/CE.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,
DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ministério público federal instaurou o procedimento administrativo (pa) nº 1.15.000.003415/2014-61, cujo objeto trata de Representação versando sobre suposta falta de transparência por parte das Universidades Christus e UNIFOR, em relação aos vestibulares. Ausência de divulgação de informações sobre estatística de inscritos, pontuação do último e consulta individual da nota no exame.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,
DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Inquérito Civil nº 1.15.002.000152/2015-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por meio do Procurador da República subscrito, oficiante na Procuradoria da República no Município de Juazeiro do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 6º, inciso XX,

da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Complementar do Ministério Público da União) e pelo art. 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos da Constituição Federal (artigos 127 e 129, III) e da Lei Complementar do Ministério Público da União (Lei Complementar nº. 75/93, artigos 6º; VII, “c”);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público insere-se a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, dentre os quais os relativos à educação, saúde, alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer e à segurança, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que o direito ao acesso à educação está assegurado no art. 205 da Constituição Federal de 1988, assim como na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando que o art. 206, inciso V, da Constituição Federal de 1988 assevera que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, norma esta repetida pelo art. 4º, V, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando que, para cumprimento das disposições constitucionais e legais acima mencionadas, o próprio Edital nº 01/2015/PROEN/UFCA, em seu item 2.9. explicita que as vagas remanescentes, quer por desistência, quer por não preenchimento, serão preenchidas por lista de espera com base no SISU;

Considerando que a habilitação no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM atesta a capacidade para o ingresso nas vagas de ensino superior disponíveis nas Universidades que adotam este critério de admissão, observada a ordem de classificação;

Considerando que José Jackson Vieira da Costa prestou termo de depoimento nesta Procuradoria, informando que realizou o ENEM em 2014, concorrendo às cotas tipo L2, tendo ficado habilitado e inscrito no SISU para o curso de Jornalismo da Universidade Federal do Cariri - UFCA, mas não tendo sido convocado em nenhuma das 3 chamadas realizadas pela UFCA, mesmo restando 6 vagas ociosas para o curso de Jornalismo, das quais 4 são para a cota L2.

Considerando que a UFCA informou que:

a) após a chamada regular do SISU 2015.1, efetuou mais duas chamadas de lista de espera nos dias 24 e 25 de fevereiro e 09 e 10 de março de 2015;

b) que, para o curso de jornalismo, nas 1ª e 2ª chamadas de lista de espera, foram convocados, respectivamente, 113 e 90 candidatos;

c) que, após as 3 chamadas, sobraram 6 vagas para o curso de jornalismo, sendo 2 para ampla concorrência e 4 para cota tipo L2;

d) que não realizou outra chamada de lista de espera porque já tinha decorrido um mês do início das aulas;

e) que o número de candidatos convocados em cada chamada de lista de espera é limitada pela capacidade de atendimento da UFCA.

Considerando que a existência de vagas não preenchidas, mesmo com candidatos aprovados interessados nelas, viola o direito de acesso à educação, constitucionalmente assegurado.

Considerando que a não convocação de candidatos aprovados fere o princípio da eficiência, uma vez que este visa otimizar a prestação do serviço público, no que se refere ao máximo rendimento funcional, sendo as vagas ociosas um desperdício de verbas públicas, uma vez que a administração poderia prover o ensino superior a mais 6 (seis) candidatos sem nenhum custo adicional ao erário;

Considerando que a incapacidade de atendimento de uma Universidade, independentemente de ser causada por insuficiência estrutural ou inabilidade de gestão, não pode tolher o direito de acesso à educação de candidatos aptos a ingressar no ensino superior;

Considerando que a recusa na oferta ociosa de vaga à candidato devidamente aprovado configura violação ao princípio da legalidade e imparcialidade, inerente à administração pública, revelando recusa naprática de ato de ofício, o que configura, em tese, ato de improbidade administrativa;

Considerando que a referida omissão não afeta individualmente o representante, mas todos os candidatos classificáveis que aguardam chamada;

Considerando caber a esta instituição “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, consoante dispõe o art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

RESOLVE RECOMENDAR

à MAGNÍFICA REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Dra. SUELY SALGUEIRO CHACON:

a) publique novos editais de convocação de lista de espera para o curso de Jornalismo, a fim de que sejam providas as 6 (seis) vagas não preenchidas;

b) adote as medidas administrativas necessárias para minimizar os prejuízos acadêmicos aos alunos que preencherem essas vagas, notadamente no que se refere à reprovação por faltas e adequação/complementação das aulas, uma vez que eles não podem ser penalizados por pela omissão da Administração Pública;

Estabeleço o prazo de 5 (cinco) dias para a autoridade destinatária manifestar-se acerca do acatamento ou não da presente Recomendação e informar as medidas que serão adotadas. A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da Recomendação, obrigando este órgão ministerial a tomar as medidas judiciais cabíveis e buscar as devidas responsabilizações.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL
Procurador da República

DESPACHO Nº 5.713, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Ref: PP 1.15.000.000035/2015-55

Considerando que o Procedimento Preparatório (PP) em epígrafe foi autuado em 13/01/2015;

Considerando que as constatações resultantes da instrução do presente procedimento preparatório ainda ensejam maiores ilações e diligências investigatórias, que poderão resultar na adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Considerando a necessidade de se aguardar a colheita de maiores informações que serão oportunamente prestadas pelo senhor Genildo Lins de Albuquerque Neto, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Ministério das Comunicações, a respeito do regular andamento do procedimento licitatório que visa à criação da rádio educativa no Município de Caucaia - CE;

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, bem como da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando o atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência, através de ação tendentes a evitar gastos e procedimentos burocráticos desnecessários;

Determino:

1) Prorrogar o presente procedimento por 90 (noventa) dias, a partir de 13/04/2015, nos termos do § 6º, art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, combinado com o art. 4º I e II da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

2) A SOTC deverá certificar e encaminhar o respectivo P.P. ao Gabinete 2 (dois) dias antes de vencer o prazo ora estipulado.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 88, DE 29 DE ABRIL 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2 de 6 de julho de 1998, resolve designar o Procurador da República Wilson Rocha Assis, para dar prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada no processo nº 2336-70.2014.4.01.3605.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/MT

PORTARIA Nº 90, DE 30 DE ABRIL 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2 de 6 de julho de 1998, resolve designar o Procurador da República Wilson Rocha Assis, para dar prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada na Notícia de Fato nº 1.20.004.000208/2013-73.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/MT

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, com fundamento nos inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o exercício funcional na área Eleitoral, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar 75/1993;

Considerando o teor do e-mail encaminhado pelo Coordenador do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral – GENAFE, por meio do qual solicita informações acerca do alistamento eleitoral indígena no Estado de Mato Grosso a fim de subsidiar a Política de Inclusão Eleitoral;

Por derradeiro, considerando a necessidade de se colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, conforme determina o artigo 2º da Resolução nº 499/2014 da Procuradoria-Geral da República;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL – PPE, tendo por objeto o levantamento de informações sobre dados relacionados ao alistamento eleitoral de cidadãos indígenas com domicílio no Estado de Mato Grosso, conforme questionário anexo.

Fixo, como diligência inicial, a expedição de ofício ao TRE-MT, nos termos do despacho de instauração. A presente Portaria deverá instruir o ofício a ser expedido.

Comunique-se ao Procurador-Geral Eleitoral, nos termos do artigo 7º da Portaria PGR/MPF nº499/2014.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas;

Considerando a informação de falta de transporte adequado para os indígenas da região de Campinápolis-MT.

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é “6ª CCR – Implementar medidas que assegurem serviço público de transporte coletivo para a Aldeia Xavante Wedepaway’ro e regiões adjacentes, em Campinápolis/MT”.

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, § 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/20 10.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, a servidora Cínthia Stéffane Bento.

WILSON ROCHA ASSIS
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

b) considerando a atribuição de defesa do patrimônio público, que no caso se consubstancia pela necessidade de se acompanhar a resposta dos destinatários das recomendações determinadas pela 5ª CCR.

Determina que se converta em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Preparatório autuado sob nº 1.20.000.001169/2014-42.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato supramencionada como inquérito civil público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELLUS BARBOSA LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento no artigo 127 e no inciso III do artigo 129, ambos da Constituição Federal, bem como no inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que o concurso público consubstancia instrumento de concretização dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da CF);

Considerando o dever do Ministério Público Federal de fiscalizar a legalidade dos concursos públicos promovidos pela administração direta, autárquica e fundacional federal, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando que a atividade de fiscalização do exercício profissional é estatal, nos termos do inciso XIII do artigo 5º, do inciso XXIV do artigo 21 e do inciso XVI do artigo 22, todos da Constituição Federal;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.001277/2014-15 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de “fiscalizar possível irregularidade no Edital nº 01/2014 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, que determina a contratação dos candidatos pelo regime celetista”, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º, do artigo 4º da Resolução nº106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o PP nº 1.20.000.001220/2014-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais irregularidades nos convênios firmados pelo INCRA de nº 17/2004 (FUNDAPER/MT), 33/2004 (Associação de Educação e Assistência Social Nossa Senhora Assunção e 25/2004 – APAM.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.000019/2015-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta omissão de prestação de contas pelo Município de Várzea Grande/MT perante o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação referente aos exercícios de 2011 e 2012 do Programa Dinheiro Direto na Escola; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal, assim como no artigo 5º e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, outrossim, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana;

Considerando ser a dignidade da pessoa humana fundamento da República Federativa do Brasil, implicando a necessária implementação de políticas públicas voltadas à inserção de todas as pessoas na sociedade, inclusive e em especial as deficientes, propiciando a igualdade de oportunidades e a humanização das relações sociais;

Considerando que a Constituição Federal reservou especial espaço para os princípios da igualdade (artigo 5º, inciso XXXI do artigo 7º e inciso VIII do artigo 37), da integração social (inciso IV do artigo 203, inciso III do artigo 208, inciso II do §1º e §2º do artigo 227) e da ampla acessibilidade (artigo 244);

Considerando que o princípio da efetiva igualdade torna indispensável que as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida recebam atendimento diferenciado, na medida de sua desigualdade, concretizando o Estado Democrático de Direito pregado pela Lei Maior;

Considerando que a Lei nº7.853/1989 estabelece o necessário apoio às pessoas deficientes, com o objetivo de sua total integração social;

Considerando que a Lei nº10.048/2000 concede prioridade de atendimento aos deficientes, idosos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo;

Considerando que a Lei nº10.098/2000 estabelece normas gerais para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que os Decretos nº914/1993 e nº3.298/1999 (regulamentadores da Lei nº7.853/1989) dispõem sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

Considerando que a política nacional para integração das pessoas com deficiência tem como princípios: a) o desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar-lhes a plena integração no contexto socioeconômico e cultural; b) o estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que lhes assegurem o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico; c) o respeito a essas pessoas, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade;

Considerando que o artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - ratificada pela República Federativa do Brasil por meio do Decreto Legislativo nº186, de 9 de julho de 2008 - impõe ao país, assim como àqueles que atuam em seu nome:

“1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver com autonomia e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes deverão tomar as medidas apropriadas para assegurar-lhes o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ou propiciados ao público, tanto na zona urbana como na rural. Estas medidas, que deverão incluir a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, deverão ser aplicadas, entre outros, a:

(...)

a. Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência;

2. Os Estados Partes deverão também tomar medidas apropriadas para:

(...)

g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet;

h) Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo”;

Considerando que a Portaria nº3, de 7 de maio de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão “Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - e-MAG no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática SISP”, em conformidade com o Decreto nº5.296/2004, que regulamenta as Leis nº10.048/2000 e 10.098/2000 na promoção da acessibilidade das pessoas deficientes;

Considerando que a situação de desrespeito às normas constitucionais acerca da ampla acessibilidade aos serviços públicos e da isonomia atinge toda a coletividade de pessoas com mobilidade reduzida e deficientes que utilizam o sítio eletrônico do Portal da Saúde do Ministério da Saúde e especialmente da Ouvidoria do SUS por meio da rede mundial de computadores;

Considerando que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento de seus deveres administrativos legitima a atuação reparadora do Ministério Público Federal com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de mais diligências para o saneamento das irregularidades constatadas, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, a exiguidade dos prazos legais para acompanhamento das medidas já ordenadas, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº1.20.000.001055/2014-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de “fiscalizar as condições de acessibilidade no sítio eletrônico do Portal da Saúde do Ministério da Saúde”, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal, assim como no artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que seja encaminhada recomendação para o Ministério da Saúde, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.001272/2014-92 em INQUÉRITO CIVIL para apurar as supostas irregularidades em processos licitatórios realizados no Município de Planalto da Serra-MT, com utilização de recursos repassados pelo Ministério do Turismo.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BIANCA BRITTO DE ARAÚJO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº 036/2015-PGJ, de 29 de abril de 2015, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça no Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a promotora de Justiça Esther Louise Asvolins que Peixoto para exercer a função de promotora eleitoral perante a 37ª Zona Eleitoral, com sede em Cuiabá, no período de 29.04.2015 a 06.05.2015, em substituição ao titular, promotor de Justiça Theodósio Ferreira de Freitas, por motivo de licença luto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Procedimento preparatório n. 1.20.004.000093/2013-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e da Res. n. 87/2006, do CSMFP;

CONSIDERANDO que os elementos constantes do presente procedimento preparatório estão no âmbito de atuação do Ministério Público Federal, possui em indícios de ilicitude e demandam investigação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objeto “Apurar possível prática de acumulação irregular de cargos públicos e descumprimento de jornada de trabalho pelo Perito Médico do INSS Jaime Glicério Cardoso Vila Nova”.

Após atuação e registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 51, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Procedimento Administrativo nº 1.20.004.000184/2014-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC nº 75/93; o disposto na Res. nº 23/2007, do CNMP e Res. nº 87/2006, do CSMFP;

CONSIDERANDO que os elementos constantes do presente procedimento administrativo estão no âmbito de atuação do Ministério Público Federal, possuem indícios de ilicitude e demandam investigação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto “apurar irregularidades em procedimentos licitatórios e execução da construção de unidades habitacionais populares de alvenaria na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, nos anos de 2008 a 2012”.

Após autuação e registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas;

Considerando o despacho exarado por este subscritor na data de 23 de março de 2014, que analisou conjuntamente todos os procedimentos administrativos que envolvem saúde indígena no âmbito do DSEI Xavante.

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é “6ª CCR – Acompanhar e fiscalizar a implementação do Projeto de Ação Emergencial de Nutrição à População Indígena Xavante de Marãiwatsede”.

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Mônica Alves Ferreira.

LUCAS AGUILAR SETTE
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 54, DE 5 DE MAIO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.20.001.000041/2015-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, incisos I e II, da Constituição Republicana de 1988 e com base no artigo 6º, incisos VII, alínea “d”, e XIV, alínea “f”, e no artigo 8º, inciso VII, ambos da Lei Complementar nº 75/93, combinados com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, tendo em vista a necessidade de solução eficiente da Notícia de Fato nº 1.20.001.000041/2015-32, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/1993, RECOMENDAR o quanto segue:

CONSIDERANDO que as disposições do artigo 127 da Constituição Federal e do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93 conferem ao Ministério Público Federal as atribuições e funções institucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar Inquérito Civil para a proteção dos direitos constitucionais e dos interesses difusos (artigo 129, inciso III da Constituição da República e artigo 6º, inciso VII, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo a redação do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, cabe ao Ministério Público Federal a atribuição de expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, em atenção ao disposto no artigo 6º, inciso XIV, alínea “f”, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a intervenção em todos os atos do processo em que os índios, suas comunidades e organizações sejam partes, em atenção à redação do artigo 232 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal exercerá suas funções nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas, na forma do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o relato da população da etnia Nambikwara, na audiência pública realizada em 23.04.2015, no município de Comodoro/MT, de ocorrência de frequentes acidentes envolvendo membros da etnia e de contínuos atropelamentos de animais da fauna silvestre nos dois trechos da Rodovia BR 174 que atravessam a Terra Indígena Vale do Guaporé, nos municípios de Nova Lacerda/MT e de Comodoro/MT;

CONSIDERANDO que “constitui objetivo do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infra-estrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei”, consoante dispõe o artigo 80 da lei nº 10.233/2001;

CONSIDERANDO que a esfera de atuação do DNIT engloba as rodovias federais, na forma da redação do artigo 81, inciso II, da Lei nº 10.233/2001;

CONSIDERANDO que compete ao DNIT administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, tal como previsto no artigo 82, inciso IV, da Lei nº 10.233/2001;

CONSIDERANDO que cabe à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso a adoção das medidas exigíveis da autarquia federal em relação à conservação da Rodovia BR 174 nos dois trechos que atravessam a Terra Indígena Vale do Guaporé, nos municípios de Nova Lacerda/MT e de Comodoro/MT;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, RECOMENDAR ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso a adoção das medidas necessárias a fim de sinalizar e diminuir a velocidade dos veículos que trafegam nos dois trechos da BR 174 que atravessam a Terra Indígena Vale do Guaporé, nos municípios de Nova Lacerda/MT e Comodoro/MT.

A presente recomendação, que tem força de notificação, será encaminhada imediatamente ao destinatário, que deve responder em 30 (trinta) dias acerca de seu cumprimento.

Chegando ao Ministério Público Federal notícias concretas de descumprimento desta recomendação, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis para correção das irregularidades e responsabilização dos agentes públicos.

Esclarece-se, por fim, que a expedição da presente recomendação também tem por objetivo constituir em mora o seu destinatário, em caso de não acatamento, prefixando responsabilidades e demarcando o dolo do agente, podendo importar na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público Federal, inclusive na responsabilização por ato de improbidade administrativa.

THIAGO AUGUSTO BUENO
Procurador da República

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.21.001.000233/2014-21, dando conta de possível ilegalidade administrativa praticada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFGD, consistente na inobservância do instituto da licença para acompanhamento de cônjuge, previsto no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da administração daquela Instituição de Ensino;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve pautar-se, em todos os seus atos, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade limita a atuação do administrador público, impondo a obrigatoriedade de agir segundo a lei, de maneira que resta fazer aquilo que ela expressamente autoriza/permite;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto apurar possíveis ilegalidades/irregularidades praticadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFGD, consistentes na inobservância do instituto da licença para acompanhamento de cônjuge no âmbito da administração da UFGD.

Em consequência, autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.21.001.000233/2014-21 como Inquérito Civil, com registro no Sistema Único de Informações, com os seguintes dados identificadores:

- representantes: Giseli Gurke Dantas e outros;
- representada: Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD;
- assunto: “Apurar possíveis ilegalidades/irregularidades praticadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFGD, consistentes na inobservância do instituto da licença para acompanhamento de cônjuge no âmbito da administração da UFGD”.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (tema: Atos Administrativos em Geral);

Para secretariar o procedimento, fica designado o Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo Carlos Antonio Teodoro Lopes Júnior, ou o servidor que venha a substituí-lo, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (1 ano, prorrogável por igual período, de acordo com o art. 9º, caput, da Resolução CNMP n.º 23/07).

Aponta-se, como diligência inicial, a expedição de ofício à UFGD para que informe, documentalmente, todos os pedidos de licença para acompanhamento de cônjuge que foram fundamentados no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, formulados por servidores da universidade nos últimos cinco anos; bem como requerendo que seja discriminado quais foram indeferidos e quais foram deferidos; nestes últimos, informando se o deferimento foi por força de decisão judicial.

Por fim, devem ser observadas as seguintes determinações:

- a) a comunicação ao Núcleo de Apoio Operacional – NAOP da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na PRR3 acerca da instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informação, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 6º);
- b) a remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informação (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e
- c) a publicação da presente Portaria no Portal do Ministério Público Federal (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 16, § 1º, inc. I).

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador da República

DESPACHO DE 5 DE MAIO DE 2015

Inquérito Civil Público n.º 1.21.000.000754/2014-98

Em julho de 2014, oficiou-se ao IMASUL requisitando que informasse, acerca da Fazenda Canaã, situada em Bodoquena-MS, se havia sido formulado requerimento, perante a autarquia, de apreciação da localização da área de reserva legal.

Após a dilação do prazo para o envio de resposta (f. 81 e 83), foi recebido o Ofício n.º 1466/2014/GAB/DIPRE/IMASUL (f. 86), datado de 30 de setembro, solicitando que se encaminhasse documentos relativos à fazenda que possibilitassem identificar a sua localização, tendo em vista que não constava dos sistemas da entidade o cadastro dessa propriedade rural.

Sendo imprescindível, diante disso, aguardar a resposta do IMASUL para que se possa averiguar a necessidade de se tomar outras providências em sede deste procedimento, verifica-se que ele não está instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais previstas no art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMPF n.º 87/2010.

Ante o exposto, prorrogo por 01 (um) ano o prazo para a realização de diligências, com base no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007, e determino o envio de novo ofício ao IMASUL encaminhando a certidão da matrícula da Fazenda Canaã e reiterando o Ofício n.º 206/2014 – MPF/PRMS/EKS, a fim de que seja informado, acerca desse imóvel, se foi formulado, perante a autarquia, requerimento de apreciação da localização da área de reserva legal (Código Florestal, art. 14).

EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador da República

DESPACHO DE 16 DE ABRIL DE 2015

Documento n.º PRM/TLS/MS-1834/15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, regulamentadas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando

i) as informações contidas na representação autuada sob o número em epígrafe, relacionada à falta de saneamento básico no Município de Três Lagoas/MS;

ii) o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional de Ministério Público;

iii) a necessidade de se obterem maiores informações sobre a real situação fática e jurídica dos fatos noticiados;

Instaura PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o seguinte objeto: apurar as questões relativas à falta de saneamento básico no Município de Três Lagoas, mais especificamente quanto à falta de rede de esgoto, fato que gera a consequente necessidade de cidadãos terem de abrir fossa séptica para suprir a ausência desse serviço básico. Classificação: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público – Serviços. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Como diligências iniciais:

a) Junte-se a cópia, em anexo, da Portaria Interministerial nº 571, que aprovou o Plano Nacional de Saneamento Básico;

b) junte-se cópia do Plano Nacional de Saneamento Básico em mídia digital, cópia esta que o Técnico em Informática providenciará;

c) Após, conclusos para análise.

Fica designado o assessor Cleverson A. Pereira para secretariar o feito, enquanto lotado neste Gabinete.

Comunique-se a presente instauração, na forma de praxe, à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE MAIO DE 2015

EMENTA: Apura a venda de animais e produtos por eles produzidos ocorrida no Instituto Federal Sudeste de Minas – IF Sudeste com violação às disposições legais que regem a matéria. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUTOS Nº: 1.22.001.000597/2014-73. REPRESENTANTE: JOÃO BATISTA OLIVEIRA SILVA. REPRESENTADO: ARNALDO PRATA NEIVA JUNIOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO a colheita de indícios da ocorrência de venda de animais e produtos por eles produzidos ocorrida no Instituto Federal Sudeste de Minas – IF Sudeste com violação às disposições legais que regem a matéria, determino:

1º) a conversão do Procedimento Preparatório Cível em epígrafe em Inquérito Civil, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes, com a respectiva modificação da ementa constante no Sistema Único e na capa dos autos;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE MAIO DE 2015

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUTOS Nº: 1.22.001.000023/2015-86. REPRESENTANTE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG. REPRESENTADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DE JF. EMENTA: Encaminha os ofícios 019/2015 da Fundação de Apoio ao Hospital Universitário da UFJF noticiando a falta de repasses de verba pactuada em convênio com o HU do UFJF, o que resulta em atrasos no pagamento dos funcionários, gerando movimento grevista com indicação para 19/01/2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO a colheita de indícios da ocorrência de greve dos funcionários da FHU em virtude da falta de pagamento de seus salários, ocasionada pela falta de repasse da verba necessária pela UFJF, determino:

1º) a conversão do Procedimento Preparatório Cível em epígrafe em Inquérito Civil, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à PFDC, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Considerando o trâmite nesta Procuradoria da República no Município de Viçosa do Procedimento Preparatório n. 1.22.024.000134/2014-43;

Considerando que nos autos em apreço apura-se o suposto excesso de faltas da Professora Zirlene Alves da Silva Santos;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, cujo objeto será averiguar o suposto excesso de faltas da Professora Zirlene Alves da Silva Santos, que podem configurar dano ao erário.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Nomeie a servidora Gersa Silva Vieira, Analista Processual, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, a qual poderá ser substituída, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

5. Expeça-se carta precatória ao Ministério Público Estadual na comarca de Ouro Preto/MG, para que realize a oitiva de Frederico Lemos Toffolo, Gabriela Pereira Maciel, Thayrone Nickson Martins Oliveira e Yuri Tiradentes Murta, estudantes que cursaram a disciplina de Gestão de Qualidade em Metalurgia no primeiro semestre letivo de 2014. Devem ser realizadas as seguintes perguntas:

- A professora Zirlene Alves da Silva Santos costumava faltar às aulas de Gestão de Qualidade em Metalurgia com frequência?

- Em caso afirmativo, informe se as faltas eram justificadas e previamente avisadas. Além disso, informe se a professora realizava a reposição das aulas que não haviam sido ministradas.

- A professora Zirlene Alves da Silva Santos ministrava as aulas no tempo integral ou costumava liberar os alunos com muita antecedência?

Instrua-se o expediente com cópia das fls. 05, 156, 157 e 160 dos autos.

6. Posteriormente, acautelem-se os autos por 90 (noventa) dias ou até o advento da resposta.

7. Cumpra-se.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 123, DE 4 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “b”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.22.000.001737/2014-31, nesta Procuradoria da República, para apurar a ocorrência de supostas irregularidades no pagamento do benefício Bolsa Atleta, na modalidade Squash, pelo Ministério dos Esportes, referente ao exercício de 2012;

CONSIDERANDO que a documentação carreada pelo representante visa comprovar que os atletas não atenderam a um dos requisitos para concessão do benefício, qual seja, ausência de participação em competição no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a Bolsa Atleta, no caso durante o ano de 2011;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelo Ministério dos Esportes não se refere às irregularidades apontadas pelo representante, uma vez que se referem à concessão do benefício do Bolsa Atleta em relação ao exercício de 2011;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que por força da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, §§ 1º, e 5º, o procedimento preparatório serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo no presente caso, necessário o aprofundamento das investigações;

RESOLVE, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a prática de possível irregularidade na concessão do benefício Bolsa Atleta, na modalidade Squash, pelo Ministério dos Esportes, referente ao exercício de 2012, determinando, de imediato, as seguintes diligências:

a) o registro e a autuação desta portaria, convertendo-se o procedimento preparatório nº 1.22.000.001737/2014-31 em inquérito civil;

b) a expedição de ofício ao Ministério dos Esportes solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente, preferencialmente em meio digital, toda a documentação referente à concessão do benefício Bolsa Atleta, referente ao exercício de 2012 (Portaria nº 121, de 6 de junho de 2013 – publicada no DOU de 7/6/2013, Seção 1, p. 56/63), dos seguintes atletas da modalidade Squash: Maria Luisa de Lima Costa, Diego Tshick Gobbi, Shirlei Cristina Pontes, Antônio José Cristovan Júnior, José Pedro Cruz Lima de Escobar, Noemi Borgas de Goes Cavalcanti, Paula Paixão Toledo, Ronivaldo Santos Conceição, Caio Carvalho Magnani, Matheus Carbonieri Antunes da Silva, Pedro Facury Gomes, Giovanna Paola Ambrozi Pereira, Giovanna Veiga de Almeida, Vitor Carvalho Magnani e Vinícius Carvalho Cansini.

Por último, determino que a instauração deste Inquérito Civil seja comunicada à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 – CSM PF.

O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

Após a expedição do ofício, acautelem-se os autos em secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até o recebimento de resposta.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 125, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.003210/2014-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão subscrito, no exercício de suas atribuições (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição da República de 1988; artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93; e Resolução CSM PF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSM PF nº 106/2010);

considerando a instauração do procedimento preparatório em referência, autuado a partir de representação formulada por Brunah Schall, a qual relatou que a entrada do museu Espaço do Conhecimento UFMG não está acessível às pessoas com deficiência visual;

DETERMINO a conversão, em inquérito civil público, do procedimento preparatório nº 1.22.000.003210/2014-41, devendo o Núcleo Cível Extrajudicial encaminhar a presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e publicação, em atendimento ao disposto no art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSM PF.

PROCEDA-SE ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República em Minas Gerais.

Após, conclusos.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Ref.: PP n. 1.23.007.000043/2014-89. Espécie a ser instaurada: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

CONSIDERANDO as informações constantes dos autos do Processo Administrativo instaurado no âmbito da Seção Judiciária do Pará, a partir de representação em desfavor da empresa STYLUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP, a qual firmara contrato (nº 32/2012), com vistas à prestação de serviços, perante a Justiça Federal no município de Tucuruí/PA;

CONSIDERANDO que, nos autos do procedimento preparatório 1.23.007.000043/2014-89, o Ministério Público Federal vislumbrou fortes indícios de que a empresa Stylus Serviços de Limpeza e Representações Ltda – EPP, CNPJ 13.258.951/0001-07 possui, como sócias-proprietárias, intermediárias “laranjas”;

CONSIDERANDO a informação de que a referida empresa possui contratos, firmados por meio licitações, com diversos órgãos públicos, federais e estaduais, no Estado do Pará.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto consiste em averiguar os fatos acima descritos.

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2010, do CSMPF), inclusive com a publicação no e-DMPF, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87/2010, do CSMPF.

Após, voltem-me os autos para análise.

LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 47, DE 5 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea c, e inciso VI da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO “dossiê-denúncia” protocolado nesta Procuradoria da República que, dentre outras coisas, relata possível fraude, perpetrada pela empresa J. GONÇALVES DA CRUZ FILHO-EPP, portadora do CNPJ 07.214.974/0001-17, em processos licitatórios firmados com a Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objetivo consiste em averiguar os fatos acima descritos.

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2010, do CSMPF), inclusive com a publicação no e-DMPF, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87/2010, do CSMPF.

LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 48, DE 5 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea c, e inciso VI da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO “dossiê-denúncia” protocolado nesta Procuradoria da República que, dentre outras coisas, relata possível fraude, perpetrada pela empresa BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA-ME, portadora do CNPJ 13.448.692/0001-87, em processos licitatórios firmados com a Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objetivo consiste em averiguar os fatos acima descritos.

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2010, do CSMPF), inclusive com a publicação no e-DMPF, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87/2010, do CSMPF.

LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 5 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea c, e inciso VI da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO “dossiê-denúncia” protocolado nesta Procuradoria da República que, dentre outras coisas, relata possível fraude, perpetrada pela empresa BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA-ME, portadora do CNPJ 13.448.692/0001-87, em processos licitatórios firmados com a Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objetivo consiste em averiguar os fatos acima descritos.

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2010, do CSMPF), inclusive com a publicação no e-DMPF, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87/2010, do CSMPF.

LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 29 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil nº: 1.23.000.000102/2011-36

O presente Inquérito Civil tem por objeto possíveis irregularidades relativas à Tomada de Preços n. 009/2008-CPL/PMB/SEURB, realizada com recursos do PAC, cujo objeto é a contratação pelo município de Belém/PA de empresa especializada para elaboração de projeto executivo destinado à macrodrenagem da sub-bacia 2 da Estrada Nova, tendo como vencedora a empresa Engesolo Engenharia Ltda.

O expediente de fls.131/179, informou que os serviços de elaboração do projeto executivo objeto do Contrato nº 035/2008 encontrava-se com 98,99% concluído pela Engesolo, inclusive encaminhou cópias das prestações de contas parciais apresentadas a CEF.

Ao ser questionada sobre a análise das contas do Contrato nº 35/2008, a CEF tratou globalmente sobre o Contrate de Repasse nº 228.498-26 que originou vários contratos distintos, impossibilitando a visualização específica do contrato firmado com a Engesolo, objeto do procedimento em questão.

Em todo o caso, é cediço que a Caixa Econômica Federal só libera os valores após aprovado as medições efetuados no serviço/obra contratado.

Portanto, em face ao tempo decorrido e à necessidade de prosseguimento das diligências, impõe-se a continuidade do andamento do feito.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dando continuidade às diligências:

1- Requisite informações atualizadas a Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, no sentido de informar se o objeto do Contrato nº 035/2008, oriundo da Tomada de Preços nº 009/2008-CLP/PMB/SEURB, firmado com a Engesolo Engenharia Ltda foi concluído, bem como se todas as medições foram aprovadas e pagas pela CEF.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIA Nº 205, DE 2 DE MAIO DE 2015

REF.: Procedimento preparatório nº 1.24.000.000227/2014-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal; no art. 5º, III, “b” e “d”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I e VIII, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO o teor do art. 225 da Constituição Federal, e que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da ordem econômica, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado com intuito de apurar possíveis irregularidades nos contratos firmados entre operadoras de telefonia e de TV a cabo e seus consumidores, o que, eventualmente, poderia configurar desrespeito aos direitos destes.

CONSIDERANDO que o representante contratou o serviço de OI TV, baseado em um dos planos oferecidos pela operadora. Segundo ele, o plano adquirido previa o pagamento de três parcelas iniciais promocionais, tendo o restante, a partir da quarta, um determinado valor fixo. No entanto, conforme procura demonstrar por meio das cópias das faturas anexadas aos autos (f. 11/20), os preços das mensalidades, que deveriam ser fixos, variaram (f. 5).

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos não são suficientes para a efetivação das medidas cabíveis, havendo necessidade de dilação probatória;

RESOLVE converter o presente feito em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se esta portaria;

2) Envio de ofício à TNL PCS S.A. - Oi para requisitar informações acerca da denúncia apresentada.

3) Ao Núcleo de Acompanhamento em Matéria Cível (NUCIV) da Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) desta PR/PB para as providências pertinentes;

4) Publique-se;

WERTON MAGALHÃES COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 207, DE 30 DE ABRIL DE 2015

REF.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.24.000.001969/2013-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal; no art. 5º, III, “b” e “d”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I e

VIII, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF), bem como a ação de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o acúmulo indevido de cargos públicos de profissionais de saúde, sem que haja compatibilidade de horário, está em total desacordo com o preceituado no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do presente procedimento para apurar possíveis irregularidades praticadas por Ruy Cesar de Freitas Evangelista, Marialda Meanda Messagi, Ronivaldo de Oliveira Barros e José Carlos de Freitas Evangelista, todos médicos, que estariam acumulando indevidamente cargos públicos federais e estaduais, sem compatibilidade de horário;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar mais detalhadamente os fatos narrados na representação oferecida;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Publique-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 210, DE 24 DE ABRIL DE 2015

PP nº 1.24.000.002307/2013-81

O PROCURADOR DA REPÚBLICA SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO, designado para atuar no 3º Ofício da PR/PB pela Portaria PGR nº 68 de 2015, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Instaurar o competente Inquérito Civil – IC com o objetivo de apurar denúncia feita por Rivaldo da Silva Ferreira na qual se alega irregularidades no Programa “Minha Casa, Minha Vida”, tendo em vista que o denunciante está inscrito no programa desde 2010 sem ainda ter sido contemplado, apesar de existirem casas disponíveis para tanto.

Registrada esta portaria, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

1. Autue-se conforme art. 4º da Resolução nº 87, do CSMPPF;
2. Anotações necessárias quanto ao prazo;

Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto

PROCURADOR DA REPÚBLICA
(Em substituição ao 3º ofício)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 337, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93 e o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar o Procurador da República Lucas Aguilar Sette para oficiar nos feitos judiciais cíveis e criminais de competência da Vara Federal de Pato Branco, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 4 a 8 de maio de 2015, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária no período de 4 a 10 de maio de 2015, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Umuarama.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 338, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93 e o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar o Procurador da República Lucas Aguilar Sette para oficiar nos feitos judiciais cíveis e criminais de competência da Vara Federal de Guarapuava, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 4 a 8 de maio de 2015, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária no período de 4 a 10 de maio de 2015, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Foz do Iguaçu.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 339, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93 e o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar o Procurador da República Alexandre Halfen da Porciúncula para officiar nos feitos judiciais cíveis e criminais de competência da Vara Federal de Jacarezinho, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 4 a 8 de maio de 2015, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária no período de 4 a 10 de maio de 2015, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Foz do Iguaçu.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 340, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93 e o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar o Procurador da República Natalício Claro da Silva para officiar nos feitos judiciais cíveis e criminais de competência da Vara Federal de Paranavaí, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 4 a 8 de maio de 2015, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária no período de 4 a 10 de maio de 2015, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Maringá.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 341, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93 e o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar o Procurador da República Felipe Delia Camargo para officiar nos feitos judiciais cíveis e criminais de competência da Vara Federal de Pato Branco, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 11 a 15 de maio de 2015, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária no período de 11 a 17 de maio de 2015, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Cascavel.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 342, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93 e o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar o Procurador da República Robson Martins para officiar nos feitos judiciais cíveis e criminais de competência da Vara Federal de Guarapuava, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 11 a 15 de maio de 2015, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária no período de 11 a 17 de maio de 2015, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Foz do Iguaçu.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 343, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93 e o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar o Procurador da República Alexandre Halfen da Porciúncula para officiar nos feitos judiciais cíveis e criminais de competência da Vara Federal de Jacarezinho, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 11 a 15 de maio de 2015, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária no período de 11 a 17 de maio de 2015, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Foz do Iguaçu.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 365, DE 4 DE MAIO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 424/95, de 21 de agosto de 1995, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e em razão da reestruturação desta PR/PR, resolve:

1. Revogar a Portaria PRC/PR 341, de 13 de maio de 2014, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, DMPF-e, Caderno Extrajudicial, de 14 de maio de 2014, página 180.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO
Procurador-chefe

PORTARIA Nº 368, DE 5 DE MAIO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/93 e considerando o disposto na Portaria nº 591/2008, de vinte de novembro de 2008, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

RESOLVE:

I – Designar o Procurador da República OSVALDO SOWEK JUNIOR, lotado na Procuradoria da República no Município de Ponta Grossa, para oficiar perante a Subseção Judiciária de Telêmaco Borba, no período de 1º/01/2015 a 30/06/2015, sem prejuízo das suas atribuições na Procuradoria da República em Ponta Grossa:

a – nos processos judiciais cíveis e criminais de Telêmaco Borba, bem como nos procedimentos administrativos, sendo que nas situações de férias e licenças legais, a substituição será feita pelos demais procuradores lotados no Paraná;

b – nas audiências de interesse do Ministério Público Federal em Telêmaco Borba e, no caso de incompatibilidade com a pauta da PRM/Ponta Grossa, a substituição obedecerá ao critério previsto na alínea anterior;

c – os plantões serão atendidos pela PRM/Ponta Grossa.

II – Dê-se ciência aos interessados.

JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE MAIO DE 2015

AUTOS nº 1.25.014.000241/2014-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF;

CONSIDERANDO a representação apresentada por escrito que relata contumaz má qualidade de obras públicas, executadas por única empreiteira, vencedora de várias licitações municipais e a necessidade de continuidade do apuratório;

RESOLVE: Instaurar Inquérito Civil para apurar a possível malversação de verbas federais e o favorecimento de licitações relacionados à construção e/ou a reforma de unidades escolares mediante convênios com o Ministério da Educação, no município de Palmas/PR.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2) Seja comunicada esta instauração à 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPF, bem como sejam efetuadas as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Thiago Stanley Gurski, Assessor - Nível I, FC-2, matrícula nº 25.233-6, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado de assinatura de termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPF 86/06);

LUÍS WANDERLEY GAZOTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 168, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa, dentre outros interesses, do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais se insere a probidade administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal, e dos artigos 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que os documentos constantes nos autos demonstram a possível ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) repassados à Rede Solidária de Alimentos (RESAL) que, por sua vez, os teria repassado à entidade Sistema Integrado de Entidades Sociais do Paraná (SIESPAR), durante os anos de 2005 a 2014;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver aplicação de recursos federais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, e diante das informações constantes dos autos, que apontam para a necessidade de aprofundamento da apuração;

CONVERTE este procedimento preparatório nº 1.25.000.003634/2014-01 em Inquérito Civil Público de mesmo número e DETERMINA:

a) a autuação e o registro da presente Portaria, com as anotações necessárias, inclusive no Sistema UNICO para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução 87 do CSMPF (sendo desnecessária a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e revisão, nos termos do Ofício-Circular 22/2012/PGR/5ªCCr/MPF);

b) a disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema UNICO, bem como o seu envio para publicação, nos termos do artigo 5º, inciso VI da Resolução CSMPF nº 87/2010;

c) a expedição de novo ofício ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar (conforme fl. 112 dos autos), com cópia desta Portaria, requisitando a informação e fazendo consignar o disposto no artigo 10 da Lei 7.347/85.

Designo a servidora Maria Auxiliadora Furtado, do Núcleo Criminal Extrajudicial da PR/PR, bem como os demais servidores que venham a substituí-la, para secretariar o presente Inquérito Civil, cabendo-lhes, além dos demais atos necessários ao cumprimento dos despachos, também o controle do prazo de tramitação do Inquérito Civil, devendo comunicar à signatária o vencimento do prazo com dez dias úteis de antecedência.

LETÍCIA POHL MARTELLO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 356, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 469/2015/PGJ/PR, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça abaixo relacionados, a fim de serem designados Promotores Eleitorais Titulares pelo prazo máximo de dois anos, ininterruptos, em razão de movimentação na carreira (art. 10, VI, cc. Arts. 61 a 63 da Lei 8.625/93), conforme Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Lei Complementar 75/93 e Lei Federal 8625/93, os quais não se encontram nas situações previstas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ e informaram não manterem filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

ATOS-CSMP	PROMOTORES DE JUSTIÇA	COMARCAS	Z.E.	A PARTIR DE
390/14	RAFAEL DOPICO DA SILVA	GUAÍRA	090ª	01/04/15
122/15	WILLIAN RAFAEL SCHOLZ	CHOPINZINHO	103ª	10/04/15
127/15	JOSÉ JÚLIO DE ARAÚJO CLETO NETO	TEIXEIRA SOARES	053ª	06/04/15
128/15	THIAGO KRUPPA MIARA	CARLÓPOLIS	056ª	08/04/15

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 357, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 470/2015/PGJ/PR, resolve

DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados, a fim de serem designados Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e considerando que os respectivos Promotores de Justiça indicados não se encontram nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	DESIGNAÇÃO PARA ATENDER	PERÍODO	RES-PGJ / ATO-CSMP
VINÍCIUS FERNANDO ZONATTO Promotor Substituto da 24ª SJ de CASTRO	016ª z.e. de CASTRO	Licença especial 01 (06/02/15)	0486/15
JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA Promotor de Justiça da 3ª PJ de ARAUCÁRIA (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (alterando em parte a Portaria 330/15)	050ª z.e. de ARAUCÁRIA	Licença p/ tratamento de saúde em pessoa da família 01 dia (16/04/15)	1459/15
ANDREA FABIANA PUSSI BARADEL Promotora de Justiça da 3ª PJ de PARANAVAÍ (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	072ª z.e. de PARANAVAÍ	Férias – 01 dia, 27/04/15	1461/15
SILVIO APARECIDO DOS SANTOS Promotor de Justiça da 4ª PJ de PARANAVAÍ (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	072ª z.e. de PARANAVAÍ	Férias 17 a 19/06/15	1461/15
ERICK LEONEL BARBOSA DA SILVA Promotor de Justiça da 1ª PJ de MANDAGUARI (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	060ª z.e. de MANDAGUARI	Férias – 03 dias, A partir de 22/04/15	1497/15
ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO Promotora Substituta da 57ª SJ de RIO BRANCO DO SUL (alterando em parte a Portaria 247/15)	048ª z.e. de BOCAIUVA DO SUL	Férias transferidas p/ 22/04 a 21/05/15	1499/15
LAÍS LETCHACOVSKI Promotor de Justiça da Vara da Inf. e Juv. – Sit. de Risco – CURITIBA (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	004ª z.e. de CURITIBA	Férias – 15 dias, A partir de 16/04/15	1503/15

GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN Promotor de Justiça da Vara única de AMPÉRE (alterando em parte a Portaria 140/15)	107ª z.e. de CAPANEMA	Férias transferidas p/ 17/04/15	1504/15
KARINNE ROMANI Promotora de Justiça da 2ª PJ de CASTRO (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	016ª z.e. de CASTRO	Licença p/ tratamento de saúde em pessoa da família 01 dia (13/04/15)	1512/15
ANA CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA Promotora Substituta titular da 68ª SJ de IPORÃ designada para a 26ª SJ de CORNÉLIO PROCÓPIO	108ª z.e. de NOVA FÁTIMA	Férias – 06 dias, A partir de 22/04/15	1513/15
JOÃO LUIZ MARQUES FILHO Promotor Substituto da 66ª SJ de PRUDENTÓPOLIS	053ª z.e. de TEIXEIRA SOARES	Férias – 01 dia, 30/04/15	1514/15
WILLIAN RAFAEL SCHOLZ Promotor Eleitoral da 103ª zona eleitoral de CHOPINZINHO (inc. III do §2º do art. 1º da Res. 30/08- CNMP) (alterando em parte a Portaria 330/15)	101ª z.e. de CORONEL VIVIDA	Férias – 07 dias, A partir de 18/04/15	1515/15
GABRIELA CUNHA MELO PRADOS Promotora Eleitoral da 062ª zona eleitoral de REBOUÇAS (inc. III do §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)	037ª z.e. de MALLET	Férias – 05 dias, A partir de 01/05/15	1516/15
EVANDRO MOREIRA DA SILVA Promotor Substituto titular da 55ª SJ de MARECHAL CÂNCIDO RONDON design. p/ a 22ª SJ de ASSAÍ	063ª z.e. de SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Férias – 13 a 18/07, Lic.gala – 19 a 26/07 e Férias 27/07 a 25/08	1519/15
CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ Promotora de Justiça da 15ª PJ de PONTA GROSSA (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	015ª z.e. de PONTA GROSSA	Licença p/ tratamento de saúde – 01 dia, 15/04/15	1524/15
CARLOS EDUARDO AZEVEDO Promotor de Justiça da 3ª PJ de FAZENDA RIO GRANDE (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	144ª z.e. de FAZENDA RIO GRANDE	Férias – 01 dia, 17/04/15	1526/15
CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO Promotora de Justiça da 2ª PJ de FAZENDA RIO GRANDE (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	144ª z.e. de FAZENDA RIO GRANDE	Férias 21 a 29/05/15	1526/15
DANILO CARDOSO DECCO Promotor Substituto titular da 37ª SJ de LOANDA designado p/ a 58ª SJ de PORECATU	065ª z.e. de PORECATU	Férias 27 a 30/04/15	1530/15
SÍLVIA LUÍZA DARIVA E PEREIRA Promotora de Justiça da 1ª PJ de PORECATU	159ª z.e. de CENTENÁRIO DO SUL	Designação p/ período de 02 a 12/06/15	1532/15 item II
DANILO CARDOSO DECCO Promotor Substituto titular da 37ª SJ de LOANDA designado p/ a 58ª SJ de PORECATU	159ª z.e. de CENTENÁRIO DO SUL	Designação p/ período de 13 a 22/06/15	1532/15 item II
SANDRO ALEX HANNICKEL Promotor de Justiça da 9ª PJ de MARINGÁ (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	066ª z.e. de MARINGÁ	Férias – 02 dias, A partir de 16/04/15	1539/15
LEILA SCHIMITI Promotora de Justiça da 22ª PJ de LONDRINA (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	189ª z.e. de LONDRINA	Licença especial 07 dias, A partir de 17/04/15	1547/15
THIAGO SALDANHA MACORATI Promotor de Justiça da 1ª PJ de ANTONINA (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	006ª z.e. de ANTONINA	Licença p/ tratamento de saúde – 01 dia (24/04/15)	1578/15
ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS	160ª z.e. de	Designação – 01 dia,	1238/15

Promotor Substituto titular da 46ª SJ de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE design. p/ a 40ª SJ de PALMAS	PINHÃO (alterando em parte a Portaria 330/15)	30/03/15	
--	---	----------	--

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE ABRIL DE 2015

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL. 5ª CCR. Notícia de Fato nº 1.26.000.001267/2015-47 - (Portaria de Conversão de NF em IC)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que a Notícia de Fato visa a apurar irregularidades apuradas no bojo do Inquérito Policial 0069/2015.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter a notícia de fato nº 1.26.000.001267/2015-47 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com a Notícia de Fato supracitada, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar irregularidades apuradas no bojo do Inquérito Policial 0069/2015.

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Nathália Coimbra de Vasconcelos, matrícula 23457, ocupante do cargo de técnica administrativa nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretária;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSMPE, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSMPE).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES SCHIMMELPFENG
Procuradora da República

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

(Portaria de Conversão de PP em ICP). EMENTA:PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR. Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003236/2014-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar notícia de que a Associação Humanitária Beneficente do Recife - AHMAR recebe recursos federais, mas não vem cumprindo com o pagamento de suas contas.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSM PF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.003236/2014-40 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar notícia de que a Associação Humanitária Beneficente do Recife - AHMAR recebe recursos federais, mas não vem cumprindo com o pagamento de suas contas.

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Nathália Coimbra de Vasconcelos, matrícula 23457, ocupante do cargo de técnica administrativa nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSM PF, para funcionar como Secretária;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSM PF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o, I, Resolução no 87 – CSM PF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES SCHIMMELPFENG
Procuradora da República

PORTARIA Nº 36, DE 4 DE MAIO DE 2015

Instaura inquérito civil para apurar ato de improbidade administrativa consistente na malversação de recursos públicos federais transferidos ao município de Belém de Maria por meio do Convênio nº 307/2007.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSM PF nº 87/2006,

CONSIDERANDO os documentos que instruem a Ação de Improbidade Administrativa nº 0800062-82.2013.4.05.8307, bem como a documentação encaminhada pela FUNASA, autuados como Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002289/2014-43, dando conta da reprovação da prestação de contas do Convênio nº 307/2007, firmado entre o município de Belém de Maria e a FUNASA;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar ato de improbidade administrativa consistente na malversação de recursos públicos federais transferidos ao município de Belém de Maria por meio do Convênio nº 307/2007.

Por conseguinte, determino à DICIV que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados ao gabinete para exame da documentação remetida pela Prefeitura de Belém de Maria.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE MAIO DE 2015

Instaura inquérito civil para apurar irregularidades na execução do Programa Dinheiro na Escola – PDDE, do FNDE, no município de Água Preta/PE, nos exercícios de 2007 e 2008.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSM PF nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação do município de Água Preta/PE, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001154/2014-61, de que irregularidades levaram à reprovação das contas do ex-prefeito Paulo Humberto Barreto, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola, do FNDE, nos exercícios de 2007 e 2008.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar irregularidades na execução do Programa Dinheiro na Escola – PDDE, do FNDE, no município de Água Preta/PE, nos exercícios de 2007 e 2008.

Por conseguinte, determino à DICIV que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das seguintes providências:

1) realizar nova pesquisa de ações penais e/ou ações de improbidade administrativa já em curso que eventualmente digam respeito aos fatos em apuração nestes autos, considerando as conclusões da CGU no Relatório de Fiscalização nº 01272, relativo à 27ª Etapa do Programa de Fiscalização de Sorteios Públicos;

2) caso a pesquisa acima seja negativa, juntar aos autos cópia ou mídia com o Relatório de Fiscalização nº 01272 da CGU.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE MAIO DE 2015

Instaura inquérito civil para apurar irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do FNDE, no município de Água Preta/PE, nos exercícios de 2007 e 2008.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação Da atual gestão do Município de Água Preta, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001153/2014-16, de que irregularidades levaram à reprovação das contas do ex-prefeito Paulo Humberto Barreto, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do FNDE, nos exercícios de 2007 e 2008;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do FNDE, no município de Água Preta/PE, nos exercícios de 2007 e 2008.

Por conseguinte, determino à DICIV que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das seguintes providências:

1) realizar nova pesquisa de ações penais e/ou ações de improbidade administrativa já em curso que eventualmente digam respeito aos fatos em apuração nestes autos, considerando as conclusões da CGU no Relatório de Fiscalização nº 01272, relativo à 27ª Etapa do Programa de Fiscalização de Sorteios Públicos;

2) caso a pesquisa acima seja negativa, juntar aos autos cópia ou mídia com o Relatório de Fiscalização nº 01272 da CGU.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 39, DE 4 DE MAIO DE 2015

Instaura inquérito civil para apuração de irregularidades na execução do Convênio nº 343/2003 (SIAFI nº 496393), firmado entre o município de Ribeirão e o FNS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO os documentos que instrem a Ação de Improbidade Administrativa nº 000134-05.2013.4.05.8307, autuados como Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003011/2014-93, dando conta de reprovação da prestação de contas do Convênio nº 343/2003 (SIAFI nº 496393), firmado entre o município de Ribeirão e o FNS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar irregularidades na execução do Convênio nº 343/2003 (SIAFI nº 496393), firmado entre o município de Ribeirão e o FNS.

Por conseguinte, determino à DICIv que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das seguintes providências:

1) considerando a informação de f. 58-63, solicitar ao FNS, em resposta ao expediente de f. 21-22 que esclareça se houve, afinal, aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio nº 343/2003 (SIAFI nº 496393), firmado entre o município de Ribeirão e o FNS, devendo encaminhar, em todo caso, cópia do processo administrativo correspondente, a partir de folha 1444;

2) retificação da ordem dos anexos, considerando a sequência original dos documentos.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 124, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002864/2014-16 - (Portaria de Conversão de PP em IC)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando as irregularidades noticiadas no PP nº 1.26.000.002864/2014-16;

Considerando que as condutas em apreço podem configurar atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.492/1992;

Considerando o disposto na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta, no âmbito deste órgão, a tramitação e instauração do inquérito civil;

Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002864/2014-16 em Inquérito Civil Público, determinando inicialmente as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria acompanhada do procedimento administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil o mesmo que constava como objeto do Procedimento Preparatório;

2) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

3) Comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, da Resolução no 23/ 2007 - CNMP e art. 16, § 1º, I, da Resolução no 87 – CSMPF);

4) Reitere-se o Ofício nº 1164/2015/PRPE/2ºOCC de 20 de fevereiro de 2015 à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CED, com cópias das fls. 28 – Anexo I e 19, 27 e 199 – Anexo II, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais medidas foram adotadas pelo órgão para apurar as supostas irregularidades relatadas.

A fim de assegurar a observância do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deverá a DICIv realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, certificando nos autos seu eventual transcurso.

Cumpra-se.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO
Procuradora da República - em substituição ao 2º OCC -

PORTARIA Nº 130, DE 28 DE ABRIL DE 2015

P. P. nº 1.26.000.003224/2014-15. REPRESENTADO: CEF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSM PF, de 6 de abril de 2010;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na aplicação de recursos destinados a empreendimento da Caixa Econômica Federal.

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1.26.000.03224/2014-15 determinando:

1) Registro e autuação da presente Portaria, acompanhada do Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil “APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA FALTA DE FISCALIZAÇÃO, PELA CEF, DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DENOMINADO PRAIA DE PIEDADE CONDOMÍNIO CLUBE”.

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora MARCELA SALES CORREIA PAIVA, matrícula 21287, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSM PF, para funcionar como Secretário;

3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSM PF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSM PF);

4) Publicação deste ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 134, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSM PF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos direitos sociais e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSM PF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSM PF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e em virtude da necessidade de providências instrutórias;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório nº 1.26.000.003228/2014-01 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento preparatório em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar representação de moradores do bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes/PE, que reivindicam a intervenção do MPF em razão de iminente cumprimento de mandado de reintegração de posse expedido no bojo do processo nº 0006275-61.2013.4.05.8300.

b) remessa de cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSM PF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSM PF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, deve a Divisão Cível (DICIV) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 135, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possíveis irregularidades referente à prestação de contas do município de Rio Formoso, consistente na prática de apropriação indébita previdenciária e sonegação previdenciária, no exercício de 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5, 6, 7 e 8, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2, inciso I, da Resolução CSM PF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal estatuiu que é função do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001767/2014-06;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (art. 8, II, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar as irregularidades noticiadas, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à DICIV para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Fica designado o servidor Rafael Carlos Pereira, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE MAIO DE 2015

Converte o Procedimento Preparatório n.º 1.27.002.000116/2015-14 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório em epígrafe autuado a partir da Manifestação nº 20150002807, deduzida na Sala de Atendimento ao Cidadão, noticiando que, embora a Associação das Famílias Carentes de Rio Grande do Piauí tenha recebido recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, entre 2010 e 2012, para construção de 40 casas no município, a maioria delas não foram construídas e que das que foram construídas algumas tiveram o local da construção e famílias beneficiadas alterados, porque essas, supostamente, não teriam votado no vereador Rone Medrado Filho, filho do Presidente da referida associação;

CONSIDERANDO o iminente esgotamento do prazo do Procedimento supramencionado e a necessidade de aprofundamento da investigação,

RESOLVE:

Converter o Procedimento mencionado em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

SAULO LINHARES DA ROCHA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 476, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Designa o Procurador da República FÁBIO DE LUCCA SEGHESE para realizar as audiências junto à 6ª Vara Federal Criminal no dia 04 de maio de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta Portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme Portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 6ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República FÁBIO DE LUCCA SEGHESE para realizar as audiências junto à 6ª Vara Federal Criminal no dia 04 de maio de 2015.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 477, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Altera parcialmente a Portaria PR-RJ Nº 447/2015, que designa Procuradores da República para acompanhar os trabalhos de inspeção anual no mês de maio de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PR-RJ Nº 447/2015 (publicada no DMPF-e Nº 447 – Extrajudicial, de 28 de abril de 2015, pág. 103), que designou a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO para acompanhar os trabalhos de inspeção anual nas Varas Federais no período de 04 a 08 de maio de 2015, e considerando a portaria PR-RJ Nº 469/2015 (publicada no DMPF-e Nº 447 – Extrajudicial, de 30 de abril de 2015, pág. 78), que exclui a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO de todos os feitos e audiências no período de 28 de abril a 05 de maio de 2015, por motivo de falecimento de pessoa da família, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a Portaria PR-RJ Nº 447/2015 (publicada no DMPF-e Nº 76/2015- Extrajudicial de 28 de abril de 2015, página nº 103), para designar o Procurador da República ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES para acompanhar os trabalhos de inspeção anual no 6º Juizado Especial Federal no período de 04 a 08 de maio de 2015, em substituição à Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 478, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Exclui o Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER da distribuição de feitos urgentes e audiências no dia 22 de maio de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências, no dia 22 de maio de 2015, devido a sua participação em evento da 3ª CCR, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER da distribuição dos feitos urgentes e audiências no dia 22 de maio de 2015, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 485, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Exclui a Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS da distribuição de feitos urgentes e audiências no período de 04 a 08 de maio de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências, no período de 04 a 08 de maio de 2015, devido a sua participação em curso da Comissão de Valores Mobiliários, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 04 a 08 de maio de 2015, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 487, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Exclui o Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA da distribuição de feitos urgentes e audiências no período de 04 a 08 de maio de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, lotado na PRM-Campos dos Goytacazes, solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências, no período de 04 a 08 de maio de 2015, devido a sua participação na Campanha “No Fluxo da Vida, Cada Gota Conta”, na PR-RJ, e participação no Prêmio República, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 04 a 08 de maio de 2015, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 489, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Designa o Procurador da República FÁBIO DE LUCCA SEGHESE para realizar as audiências junto à 7ª Vara Federal Criminal no dia 05 de maio de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta Portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme Portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 7ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República FÁBIO DE LUCCA SEGHESE para realizar as audiências junto à 7ª Vara Federal Criminal no dia 05 de maio de 2015.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 490, DE 4 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre licença-prêmio da Procuradora da República ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO no período de 04 a 08 de maio de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO estará usufruindo licença-prêmio no período de 04 a 08 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO, no período de 04 a 08 de maio de 2015, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 491, DE 4 DE MAIO DE 2015

Exclui a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO da distribuição de feitos urgentes e audiências nos dias 13 e 14 de maio de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências nos dias 13 e 14 de maio de 2015 devido a sua participação na reunião do GT de Defesa dos Direitos à Educação do CNMP, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO da distribuição dos feitos urgentes e audiências nos dias 13 e 14 de maio de 2015, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 492, DE 4 DE MAIO DE 2015

Designa o Procurador da República JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO para realizar as audiências junto à 6ª Vara Federal Criminal no dia 05 de maio de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta Portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme Portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 6ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO para realizar as audiências junto à 6ª Vara Federal Criminal no dia 05 de maio de 2015.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 493, DE 4 DE MAIO DE 2015

Exclui a Procuradora da República CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS da distribuição de todos os feitos e audiências no dia 05 de maio de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS solicitou a suspensão da distribuição de todos os feitos e audiências, no dia 05 de maio de 2015, em razão de licença médica, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS da distribuição de todos os feitos e audiências no dia 05 de maio de 2015.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 494, DE 5 DE MAIO DE 2015.

Exclui o Procurador da República THIAGO LEMOS DE ANDRADE da distribuição dos feitos urgentes e audiências nos dias 14 e 15 de maio de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República THIAGO LEMOS DE ANDRADE solicitou a suspensão da distribuição dos feitos urgentes e audiências, nos dias 14 e 15 de maio de 2015, em razão de sua participação em curso de mestrado, em Brasília, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República THIAGO LEMOS DE ANDRADE da distribuição dos feitos urgentes e audiências nos dias 14 e 15 de maio de 2015, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 495, DE 5 DE MAIO DE 2015

Designa Procuradores da República para acompanhar os trabalhos de inspeção anual no mês de maio de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a designação de inspeção nas Varas Federais no mês de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Designar Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de inspeção anual nas Varas Federais no mês de maio de 2015, conforme tabela abaixo:

PROCURADORES	PERÍODO	VARAS FEDERAIS
JAIME MITROPOULOS	11 a 15/05/2015	1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
MARINA FILGUEIRA FERNANDES		9ª VARA FEDERAL
ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA	25 a 29/05/2015	10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
MARIA CRISTINA M. CORDEIRO		2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
JOANA BARREIRO BATISTA		1ª VARA FEDERAL DE PETRÓPOLIS

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 496, DE 5 DE MAIO DE 2015

Designa Procuradores da República lotados na Área Criminal e no Núcleo de Combate à Corrupção para auxiliarem os trabalhos de inspeção anual nas Varas Federais Cíveis no mês de maio de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando: I – a designação de inspeção nas Varas Federais no mês de maio de 2015 e II – o disposto no § 3º do Art. 9º da Portaria

PR-RJ Nº 581/2014, que estabelece que os Procuradores da República lotados na Área Criminal e no Núcleo de Combate à Corrupção serão designados em auxílio à Área Cível e de Tutela Coletiva para atuarem nas inspeções junto às Varas Federais Cíveis da capital, após a realização da segunda inspeção pelos Procuradores lotados nesta área, resolve:

Art. 1º Designar Procuradores da República lotados na Área Criminal e no Núcleo de Combate à Corrupção para acompanharem os trabalhos de inspeção anual nas Varas Federais no mês de maio de 2015, conforme tabela abaixo:

PROCURADORES	PERÍODO	VARAS FEDERAIS
SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS	11 a 15/05/2015	9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
CARMEN SANTANNA	25 a 29/05/2015	10ª VARA FEDERAL
GUSTAVO MAGNO G. B. DE ALBUQUERQUE		7º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
RODRIGO DA COSTA LINES		16ª VARA FEDERAL

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente, patrimônio público e social e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita na 1ª Vara Federal de Resende a ação penal nº 0000390-54.2012.4.02.5109, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face de MARIA HELENA DA SILVA MARTINS, pela prática, em tese, do delito tipificado no art. 171, §3º do Código Penal, em virtude de ter induzido em erro o Município de Resende e a Caixa Econômica Federal, com o fim de receber indevidamente imóvel construído através do Programa Habitacional de interesse Social – PSH, originalmente reservado à JOSEFINA DA SILVA, já falecida;

CONSIDERANDO que consta nos autos a informação de que o referido imóvel, entregue indevidamente em 25 de maio de 2009, ainda se encontra na posse de MARIA HELENA DA SILVA MARTINS, não havendo notícias de qualquer providência adotada pelo Poder Público Municipal ou pela Caixa Econômica Federal visando a sua restituição;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades identificadas, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

a) registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS – POSSÍVEL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA RECUPERAÇÃO DE IMÓVEL ENTREGUE INDEVIDAMENTE A MARIA HELENA DA SILVA MARTINS – PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL (PSH) – MUNICÍPIO DE RESENDE;

b) comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria da República;

d) expeçam-se ofícios à Caixa Econômica Federal (Gerente Geral da Agência de Resende) e ao Município de Resende requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias sejam informadas as providências adotadas visando a recuperação do imóvel entregue indevidamente à MARIA HELENA DA SILVA, construído através do Programa Habitacional de interesse Social – PSH, originalmente reservado à JOSEFINA DA SILVA, já falecida. Caso não tenham sido adotadas providências visando a recuperação do imóvel, deverão ser apresentadas justificativas para tal omissão. Por fim, deverá ser informado que tramita na 1ª Vara Federal de Resende a ação penal nº 0000390-54.2012.4.02.5109, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face de MARIA HELENA DA SILVA MARTINS, pela prática, em tese, do delito tipificado no art. 171, §3º do Código Penal. Os ofícios deverão ser instruídos com cópias de fls. 9/22.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000433/2014-34 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Cópia integral do documento PRM-NTR-RJ-00005635/2014. Representação de Ana Vieira da Silva, solicitando o fornecimento gratuito de remédios para o seu filho Clovis Augusto Pinto Christino.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Sistema Único de Saúde.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ana Vieira da Silva.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000418/2014-96 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Manifestação 20140070829, Paulo Roberto Ribeiro informa que propôs uma ação perante a justiça de número 0003476.65.2011.8.19.0031, para conseguir o fornecimento de medicação, em caráter emergencial, para sua mãe idosa (87 anos), requer uma solução para o presente caso.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Sistema Único de Saúde.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Paulo Roberto Ribeiro.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000408/2014-51 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Representação formulada por Nilsa Cristina da Silva Penha. Necessita de tratamento para Síndrome de Eagle e cirurgias diversas.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Sistema Único de Saúde.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Nilsa Cristina da Silva Penha.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 156, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005108/2014-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos “para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.001.005108/2014-06 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de investigar possíveis irregularidades na ocupação de cargos de chefia por terceirizados no INCA.

Revisão.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.
- 2) Considerando a expedição do ofício de fl. 26 ao INCA, acautele-se por 90 (noventa) dias.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 157, DE 4 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado:
CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;
CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003673/2014-21, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar a não aplicação do Regime Jurídico Único, por parte do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro – CRECI/RJ, aos seus funcionários, ;

CONSIDERANDO as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;
RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003673/2014-21 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
- 3) Voltem-me conclusos.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

PORTARIA Nº 158, DE 5 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado:
CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003482/2014-69, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar supostas irregularidades na gestão de recursos pela Organização Social Municipal VIVA COMUNIDADE;

CONSIDERANDO as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;
RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003482/2014-69 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
- 3) Voltem-me conclusos.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

PORTARIA Nº 159, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Procedimento Preparatório 1.30.001.003087/2014-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento em epígrafe, declinada da PRDF, para apurar a utilização indevida de verba parlamentar, pela deputada federal Lilian Sá, para pagamento à empresa MR CEDA IMPRESSOS LTDA-ME, com apresentação de documentos fiscais possivelmente falsos,

CONSIDERANDO que encontra-se expirado o prazo para tramitação do presente como Procedimento Preparatório, nos termos das resoluções do CNMP e CSMPF;

DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para apurar a utilização indevida de verba parlamentar, pela deputada federal Lilian Sá, para pagamento à empresa MR CEDA IMPRESSOS LTDA-ME, com apresentação de documentos fiscais possivelmente falsos;

2. Efetuem-se os registros competentes nos sistemas de informação, e publique-se;

3. À DICIVE para a devida reatuação

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 160, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Procedimento Preparatório 1.30.001.002267/2014-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento em epígrafe, a partir de representação de cidadão, servidor público federal da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em face da Resolução 171/2014, que autoriza o uso do resíduo radioativo denominado fosfogesso, oriundo da produção de fertilizantes, na construção civil, gerando potenciais riscos à saúde humana;

CONSIDERANDO que, oficiado à CNEN, esta informou que não encontrou amparo técnico, nos questionamentos trazidos pelo referido servidor, que justificasse a revisão da norma;

CONSIDERANDO a complexidade técnica da questão trazida à lume;

CONSIDERANDO que encontra-se expirado o prazo para tramitação do presente como Procedimento Preparatório, nos termos das resoluções do CNMP e CSMPF;

DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para apurar a potencialidade de danos à saúde humana decorrentes da utilização de resíduos radioativos (fosfogesso), para fins de construção civil, conforme autorizado pela Resolução 171/2014 da CNEN;

2. Efetuem-se os registros competentes nos sistemas de informação, e publique-se;

3. Encaminhem-se os autos à 4ª CCR, com solicitação de análise técnica da questão, especialmente: a) se os parâmetros previstos na mencionada Resolução são suficientes a suprimir qualquer risco à saúde humana decorrente da utilização do referido resíduo; b) da existência de substrato técnico suficiente para embasar eventual questionamento judicial da norma; c) eventuais medidas de atuação deste órgão do MPF que possam ser vislumbradas

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

DESPACHO DE 5 DE MAIO DE 2015

Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000007/2014-21. IC nº 116/2014

Considerando a necessidade de conclusão das diligências necessárias ao encerramento do presente Inquérito Civil Público, prorrogo seu prazo de apuração por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000502/2015-21

Vistos etc...

Na forma do art. 4º, § 1º da Resolução CSMPF nº 87/06, prorrogo o prazo de conclusão do presente procedimento por mais 90 dias.
Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.28.000.001768/2014-78, em Inquérito Civil de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Irregularidades em procedimentos licitatórios no município de Passagem/RN. Tomada de Preços nº 015/2007. Convênio com o Ministério do Turismo.

ORIGINADOR: Promotoria da Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Passagem/RN

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 4 DE MAIO DE 2015

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir da notícia de fato n. 1.28.000.000654/2015-91.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foi autuada nesta Procuradoria da República a notícia de fato n. 1.28.000.000654/2015-91, a qual tem por objeto apurar a possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativamente à execução, no Município de Barcelona-RN, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), especificamente quanto ao fato de um motorista receber remuneração do PNATE mesmo quando dirigia o ônibus para eventos sociais para os quais o ônibus era cedido pelo município;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve realmente alguma irregularidade ou ato de improbidade administrativa na execução do programa mencionado e, em caso afirmativo, quais foram elas e quem são seus responsáveis;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República do Município de Pelotas o Procedimento Preparatório n.º 1.29.005.000389/2014-83, que visa apurar eventual irregularidade na seleção de tutores e pesquisadores do IFSUL, o qual ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessárias novas diligências;

RESOLVE converter o referido procedimento em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva – SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: “Apurar eventual irregularidade na seleção de tutores e pesquisadores do IFSUL.”;
2. comunicar a conversão em inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006).

MAX DOS PASSOS PALOMBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE MAIO DE 2015

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: apurar ausência de iluminação em trechos urbanos da rodovia BR-101. Tema: Fiscalização de atos administrativos. Câmara/PFDC: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – 1ª CCR. PP originário: 1.29.023.000351/2014-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o teor do ofício nº 63/2012 (fls. 04/05) proveniente da 3ª Delegacia da polícia Rodoviária Federal, em Osório, noticiando a ausência de iluminação pública em trechos urbanos da rodovia BR-101;

CONSIDERANDO a existência de divergência entre União, Estados e Municípios a respeito da incumbência de manutenção e custeio com a iluminação da rodovia;

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional de Infra-estrutura e Transportes – DNIT informou ser de responsabilidade dos Municípios a manutenção e custeio do sistema de iluminação da BR-101, conforme sua jurisdição ao longo da rodovia;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve acordo acerca do fornecimento de iluminação entre o DNIT e as Prefeituras correspondentes, bem como a informação prestada pela Polícia Rodoviária Federal de que os acidentes com vítimas fatais ocorreram nos trechos em que inexistente a prestação do serviço em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações em curso, a partir das informações até agora prestadas e documentos acostados;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO, de acordo com a dicção do art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a ausência de iluminação em trechos urbanos da rodovia BR-101.

DETERMINO as seguintes diligências:

- a) a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via Sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial;
- b) a designação dos servidores e estagiários lotados nesta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;
- c) a expedição de ofícios às Prefeituras de Terra de Areia, Três Cachoeiras, Dom Pedro de Alcântara e Torres, com cópia dos ofícios das fls. 04/05, 12 e 15/16, para que tomem ciência das informações prestadas pela Polícia Rodoviária Federal e DNIT, solicitando que informe sobre o fornecimento de iluminação pública nos trechos urbanos da rodovia BR-101.

Após as informações, retornem os autos para análise.

FELIPE DA SILVA MÜLLER
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 4 MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da CR/88, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o procedimento nº 1.29.009.000674/2014-64, equivocadamente autuado como procedimento administrativo de acompanhamento;

DETERMINO a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à PFDC, com o seguinte objeto: apurar a situação social do menor Matheus Ribeiro, nascido em Santana do Livramento, cuja genitora, Ana Eli Ribeiro, também de nacionalidade brasileira, encontra-se internada em clínica localizada na cidade de Rivera, no Uruguai.

Como diligência, determino que se proceda contato com o Sr. Pedro Schinca, da Unidad de Asuntos Internacionales y Cooperacion do Uruguai, solicitando-lhe a documentação e as informações referidas no e-mail anexo à fl. 66 dos autos.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante notificação no Sistema Único, à PFDC; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE MAIO DE 2015

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.009.001461/2014-50 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, II e III, da CR/88, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.29.009.001461/2014-50, instaurado com o fito de apurar a regularidade dos contratos administrativos firmados pelo DNIT para reparo das rodovias federais BR-158 (notadamente a Avenida João Belchior Goulart, neste município) e BR-293 (trecho Livramento-Quaraí);

Considerando, outrossim, o vencimento do prazo do Procedimento Preparatório supramencionado, nesta data;

CONVERTO o Procedimento Preparatório (PP) em INQUÉRITO CIVIL (IC), a fim de apurar a regularidade dos contratos administrativos firmados pelo DNIT para reparo das rodovias federais BR-158 (notadamente a Avenida João Belchior Goulart, neste município) e BR-293 (trecho Livramento-Quaraí);

Vinculo o feito à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral).

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

Após, venham os autos novamente conclusos.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA
Procurador da República

PORTARIA Nº 144, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000186/2015-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a do inciso XX, do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, e,

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.000186/2015-18, instaurado tendo em vista ser julgada desnecessária a obra da ampliação do Aeroporto Salgado Filho pelo Ministro da Aviação Civil, após o gasto de verba federal em elevado montante;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de acompanhar as obras de ampliação da pista do aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre/RS.

Publique-se.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 146, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.003349/2014-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

CONSIDERANDO o teor do Termo de Representação PR-RS-00034051/2014 (fls. 02-05), o qual noticia atraso no pagamento da bolsa-auxílio, Classe PRONATEC Idiomas, Editais 194/2013, 222/2013 e 142/2014, aos professores selecionados junto ao Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS, Campus Restinga;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e

publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o prazo máximo de tramitação de procedimento preparatório, nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINA converter o procedimento preparatório nº 1.29.000.003349/2014-33 em INQUÉRITO CÍVEL, tendo por objeto apurar possível irregularidade no pagamento de bolsa-auxílio, Classe PRONATEC Idiomas, aos professores selecionados pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) – Editais 194/2013, 222/2013 e 142/2014.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) reiteração do OF/NCA/PR/RS nº 1089/2015, tendo em vista que a dilação de prazo requerida pela SETEC/MEC (Ofício nº 312/2015, fl. 28) expirou no último dia 20.

Com o recebimento da resposta à missiva referida em letra “b” ou decurso do prazo estipulado, retornem os autos conclusos.

JERUSA BURMANN VIECILI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 158, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Instaura o Inquérito Civil n. 1.29.000.002941/2014-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito cível e a ação cível pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o direito constitucional à saúde (art. 6º, caput), bem como as diretrizes a serem observadas pelo Sistema Único de Saúde, em especial o princípio da integralidade (art. 198, II);

CONSIDERANDO o teor da Representação que deu origem ao presente expediente, onde é relatada a ausência de disponibilização no âmbito do Sistema Único de Saúde da realização do procedimento de colocação de prótese auditiva ancorada ao osso (BAHA);

CONSIDERANDO que os representantes possuem recomendação médica para a realização de tal procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar-se resposta a ofício expedido à médica assistente de um dos representantes;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002941/2014-18 em INQUÉRITO CÍVEL com o seguinte objeto: verificação da possibilidade e necessidade de inclusão na tabela do SUS do procedimento cirúrgico colocação de prótese auditiva ancorada ao osso (BAHA).

Mantenha-se o expediente no aguardo de resposta a ofício expedido e ainda pendente de resposta.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
Procuradora da República

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 22 DE ABRIL DE 2015

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que o Ministério Público Federal toma de BRUNO SILVA CONTURSI, ELIANE PIFFERO GOULART e LORENI TERESINHA PETERINI, com o objetivo de viabilizar uma melhora na gestão da coisa pública através da realização de curso com tal temática, nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.29.011.000223/2010-54.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, doravante denominado COMPROMITENTE, pelo Procurador da República signatário, através do presente instrumento, toma de

BRUNO SILVA CONTURSI, brasileiro, nascido em 24/07/1956, filho de Antonio Contursi Filho e Tanira Silva Contursi, inscrito no CPF sob nº. 303.852.020-91, portador do RG nº. 7005848648, residente na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1199, centro, Itaquí/RS, CEP 97650-000;

ELIANE PIFFERO GOULART, brasileira, nascida em 13/09/1973, filha de Jorge Haroldo Monteiro Piffero e Maria L. Monteiro Piffero, inscrita no CPF sob nº. 737.885.620/72, portadora do RG nº. 9054629291, residente na Rua Euclides Aranha, nº. 848, centro, Itaquí/RS, CEP 97650-000;

LORENI TERESINHA PETERINI, brasileira, nascida em 19/12/1954, filha de Luiz Basílio Peterini e Olinda Maria Peterini, inscrita no CPF sob nº. 198.833.230/34, portadora do RG nº. 1007326191, residente na Rua Domingos Martins, nº. 2849, bairro Cidade Alta, Itaquí/RS, CEP 97650-000;

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, consoante o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, concebendo o Ministério Público como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbiu-lhe, em seu art. 127, da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento de seu mister constitucional, tem o Ministério Público Federal, dentre outras, as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, podendo, para tanto, celebrar termos de ajustamento de conduta, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, art. 14 da Resolução nº. 23 do Conselho Superior do Ministério Público; arts. 20 e 21 da Resolução nº. 87 do Conselho Superior do Ministério Público; art. 6º, inciso VII e inciso XIV, alínea f da Lei Complementar nº. 75/1993; e art. 129, incisos II, III e IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio de seus gestores, atente para a exata destinação das verbas públicas, aplicando-as com retidão, e sempre visando o bem comum;

CONSIDERANDO que aportou na sede desta Procuradoria da República o Relatório de Fiscalização nº. 01537, elaborado pela Controladoria-Geral da União, por ocasião do 30º Evento de Fiscalização por Sorteios, informando diversas irregularidades na gestão de verbas públicas federais no município de Itaqui/RS, do que se originou o inquérito civil nº. 1.29.011.000223/2010-54;

CONSIDERANDO que os gestores aos quais se imputou uma série de irregularidades eram BRUNO SILVA CONTURSI, ELIANE PIFFERO GOULART e LORENI TERESINHA PETERINI;

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades constatadas, algumas implicavam em adoção de medidas para além da mera correção do proceder administrativo dos gestores e demais servidores;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal prevê que a Administração Pública deve orientar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais, em situações pontuais, deixaram de ser observados;

CONSIDERANDO que, após diversas diligências encetadas no expediente administrativo aludido, constatou-se que os gestores em comento cometeram tais irregularidades por inaptidão, o que por si só não os desonerou de estornar aos cofres públicos os valores indevidamente aplicados;

CONSIDERANDO que, muito embora tenham concordado com a devolução dos valores, que a atual gestão se responsabilizou pelo pagamento, em virtude de que, as contas e as ações praticadas por BRUNO, ELIANE e LORENI deixaram de ser rigorosamente comprovadas/explicadas, por conta de conduta omissiva/desidiosa dos administradores hodiernos;

CONSIDERANDO que é preocupação social, permanente e importante, a forma como os gestores públicos têm pautado suas ações no trato com a coisa pública e, no presente caso, evidenciada a patente necessidade de qualificação técnica para o melhor desempenho das funções por parte dos administradores públicos antes declinados;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Ministério Público utilizar-se dos instrumentos jurídicos postos à sua disposição para a solução de conflitos, acionando o Poder Judiciário, quando necessário, ou adotando meios alternativos de composição, a exemplo do presente compromisso de ajustamento de conduta, a fim de assegurar o cumprimento da legislação, pelos gestores incumbidos ou responsabilizá-los por eventual omissão;

CONSIDERANDO que se visa obter uma atualização/qualificação dos agentes compromissados, para que os improcederes administrativos passem a ser cumpridos em atenção ao princípio da legalidade estrita.

FICAM ESTABELECIDAS as seguintes obrigações a BRUNO SILVA CONTURSI, ELIANE PIFFERO GOULART e LORENI TERESINHA PETERINI:

Seção I – Do objeto

Cláusula Primeira – O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta dispõe sobre o dever, ante a evidente necessidade de aprimoramento dos conhecimentos técnicos, de realização de curso para aperfeiçoamento/atualização das condutas administrativas na gestão da coisa pública por parte dos agentes retro elencados.

Seção II – Das obrigações

Cláusula Segunda – Os agentes BRUNO SILVA CONTURSI, ELIANE PIFFERO GOULART e LORENI TERESINHA PETERINI deverão realizar cursos, às suas expensas, presencial ou na modalidade à distância, com temática atinente a práticas salutares na gestão dos serviços e valores públicos, quais sejam:

(a) Gestão de Contratos, Convênios e Ajustes – ministrado pela FGV, on-line, com duração de 30 horas;

(b) Gestão do Serviço Público - ministrado pela FGV, on-line, com duração de 30 horas;

(c) Responsabilidade Fiscal na Gestão Pública - ministrado pela FGV, on-line, com duração de 30 horas.

Parágrafo Primeiro – Os agentes terão um prazo de quatro (04) meses para finalizar os três cursos apontados.

Parágrafo Segundo – Em caso de descumprimento do prazo acima avençado e/ou realização parcial dos cursos, os agentes deverão pagar multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cada curso não finalizado ou finalizado além do prazo.

Cláusula Terceira – Os agentes deverão apresentar nesta Procuradoria da República o comprovante de inscrição nos mencionados cursos até o dia 04/05/2015, bem como o de finalização das aulas, até o dia 21/08/2015, a fim de serem anexados aos autos, demonstrando o cumprimento do objeto deste compromisso de ajustamento de conduta.

Parágrafo Primeiro – Os agentes também deverão comprovar, por meio idôneo (extrato bancário, comprovante de pagamento nominal, por exemplo), que os custos com a realização dos cursos foram arcados por eles mesmos, sendo vedado o pagamento por terceira pessoa.

Parágrafo Segundo – Em caso de não observação dos prazos expostos acima, aos agentes será imposta multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada prazo descumprido e em relação a cada um dos cursos.

Seção III – Do cumprimento pessoal das obrigações

Cláusula Quarta – É essencial que os agentes públicos que tomam o presente compromisso sejam os mesmos a assistirem às aulas e prestarem as provas. Salienta-se que os cursos apontados possuem teste de proficiência online, o qual deverá ser realizado por cada um dos compromissados, e não por terceira pessoa.

Parágrafo Primeiro – A senha de acesso à plataforma online em que ocorrem os cursos será gerada por cada um dos compromissados, sendo pessoal e intransferível, e não pode ser cedida para terceira pessoa estranha ao presente compromisso.

Parágrafo Segundo – Caso os agentes públicos intentem burlar o compromisso de realização pessoal dos cursos, deverão pagar multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por cada curso que não for efetivado da maneira ajustada.

Seção IV – Da eficácia deste compromisso

Cláusula Quinta – O Ministério Público Federal poderá requisitar, a qualquer tempo, aos compromissados, informações relacionadas à comprovação do cumprimento da obrigação constante deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, atuando de ofício ou por provocação de qualquer interessado.

Cláusula Sexta – Registre-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta se constitui em título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento do avençado, ensejará a execução judicial dos compromissados.

Parágrafo Único – Ficam os compromissados cientificados, desde já, que em caso de não observância às cláusulas dispostas, ficam sujeitos à penhora de parte dos seus salários/vencimentos para o pagamento das eventuais multas.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente.

FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO
Procurador da República

BRUNO SILVA CONTURSI

ELIANE PIFFERO GOULART

LORENI TERESINHA PETERINI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos constantes do procedimento preparatório 1.31.001.000112/2015-13, resolve:

INSTAURAR inquérito civil para apurar irregularidades na gestão do Chefe da agência do IBGE em Cacoal-RO, em relação à gestão de pessoal, limpeza do prédio e manutenção da frota de veículos.

NOMEAR os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício, desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

DAR CIÊNCIA à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias, cópia da presente para conhecimento, providenciando-se ainda a publicação (Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSM PF, art. 6º).

RAPHAEL REBELLO HORTA GÖRGEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos constantes do procedimento preparatório 1.31.001.000100/2015-99, resolve:

INSTAURAR inquérito civil para apurar irregularidades na gestão do Chefe da Casa de Saúde do Índio em Ji-Paraná, em 2014, concernente na manutenção de equipamento, na gestão dos contratos de serviços de cozinha, limpeza e motorista, bem ainda controle de jornada de servidores.

NOMEAR os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício, desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

DAR CIÊNCIA à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias, cópia da presente para conhecimento, providenciando-se ainda a publicação (Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSM PF, art. 6º).

RAPHAEL REBELLO HORTA GÖRGEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Apurar possível má prestação de serviço por porte dos Correios.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que a CF/88, em seu art. 5º, XXXII, atribui como direito fundamental que o Estado promova a defesa do consumidor, e em seu art. 170, V, estabelece que a defesa do consumidor é princípio basilar da ordem econômica;

Considerando que a representação realizada pelo Sr.º Ítalo Alves alegando má prestação de serviços dos Correios;

Considerando as condutas e atividades consideradas lesivas ao consumidor sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o art. 14, caput e parágrafos, e art. 20, caput e parágrafos, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 7.078/90);

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMFP, para apurar eventuais irregularidades prestação de serviços por parte dos Correios.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria dos Ófícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação autuadas;

b) que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMFP nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

c) com o encaminhamento da resposta ao ofício requisitório 53/2015, conclusos para análise.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 179, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Recebi nesta Procuradoria da República o Ofício nº 004/2015–RBA/ICMBIO, de 24 de abril de 2015, da Chefe da Resex Barreiro das Antas de Guajará-Mirim, solicitando apoio do Ministério Público em razão da necessidade de instalação de telefone público naquela comunidade.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos (art. 5º, inc. III, “e” da LC 75/93);

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos interesses sociais e dos consumidores, em especial no que tange aos direitos relacionados aos serviços públicos federais de titularidade de União, remunerados por tarifa, em relação aos quais compete à União a regulação e a fiscalização dos serviços (art. 21, XII, “b”, art. 22, IV, 175 da Constituição da República e art. 5º, inc. I da LC 75/93);

CONSIDERANDO que na RESEX Barreiro das Antas vive comunidade tradicional ribeirinha de população hipossuficiente, notoriamente de baixa renda, que vive da agricultura familiar e da pesca, localizada em local muito distante de aglomerações urbanas, com acesso apenas por rio, o que torna o transporte e o acesso a órgãos e serviços públicos caro e difícil, conforme constatado “in loco” por este Procurador e por antropóloga do MPF;

CONSIDERANDO que a atividade extrativista das populações tradicionais, como a dos moradores da RESEX, é sustentável e importante aliada na preservação da biodiversidade brasileira, hoje extremamente ameaçada;

CONSIDERANDO o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU, aprovado pelo Decreto nº 7.512/2011, que prevê o atendimento às populações tradicionais e extrativistas nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, geridas pelo ICMBio;

Determino a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no intuito de investigar e adotar providências junto à ANATEL e à Concessionária de telefonia OI para que haja instalação de telefone público na sede da RESEX Barreiro das Antas. Determino as seguintes providências:

Registre-se e autuem-se os documentos como Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto: “investigar e adotar providências junto à ANATEL e à Concessionária de telefonia OI para que haja instalação de telefone público na sede da RESEX Barreiro das Antas”.

Junte-se aos autos:

a) O ofício nº 004/2015 do ICMBio endereçado a este Parquet e o ofício nº 14/2014, de julho de 2014, enviado do ICMBio à OI;

b) Cópia do Decreto nº 7.512/2011, com o Plano Geral de Metas – PGMU;

c) O Relatório da antropóloga do MPF, decorrente da visita à RESEX; e

d) O ofício que segue em anexo, endereçado ao Diretor Regional de Relações institucionais da OI.

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

DANIEL LUIS DALBERTO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1) Considerando que, nos termos do art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

2) Considerando que, conforme o art. 8º, inciso IV da lei em epígrafe, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações e documentos a entidades privadas;

3) Considerando que, na forma do art. 6º, VII, b, e XIV, f, da mesma Lei Complementar, compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

4) Considerando a notícia da irregularidade por parte do Instituto Federal de Educação – IFSC, campus Canoinhas, no sentido de que ao invés de convocar o candidato que estava na fila de espera do concurso público 07/2010 para vaga de professor de matemática em vacância, remanejou professor de física que já atuava na instituição para suprir esta necessidade;

5) Considerando que este Procurador da República arquivou o Inquérito Civil n. 1.33.015.000048/2012/02, mas de forma diversa entendeu a 1ª Câmara Constitucional e Infraconstitucional Ministério Público Federal, que não homologou o arquivamento e determinou o retorno dos autos à origem com a consequente expedição de recomendação direcionada ao Instituto Federal de Educação – IFSC por parte desde órgão ministerial e à Chefe do Poder Executivo;

6) Considerando que foram expedidas Recomendações, mas que ainda não se obteve resposta quanto ao atendimento delas ou não;

7) Considerando que o prazo do Procedimento Administrativo já se encerrou;

Instaura o Inquérito Civil Público, tendo por sanar possíveis impropriedades nos concursos públicos realizados pelo Instituto Federal de Educação - IFSC.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Instituto Federal de Educação – IFSC.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Anônima.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE MAIO DE 2015

1.33.008.000328/2014-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, CONSIDERANDO

as irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Brusque/SC relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida em tal Município;

que o Minha Casa Minha Vida é um programa do Governo Federal, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, que consiste em aquisição de terreno e construção ou requalificação de imóveis contratados que, depois de concluídos são alienados a famílias que possuem renda bruta mensal de até R\$ 1.600,00, sendo que tais imóveis são adquiridos pelas famílias beneficiadas por venda com parcelamento1;

que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, inc. I, “h”, V, “b”, art. 6º, inc. VII, “b”; e art. 129, inc. III, da Constituição da República);

que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (Lei Complementar nº. 75/93, art. 7º, I), podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta e indireta, bem como expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº. 75/93, arts. 7º, I, e 8º, II);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar as irregularidades relatadas pela Câmara Municipal de Brusque/SC que atentam contra os objetivos do Programa Minha Casa Minha Vida em tal Município, bem como promover a eventual responsabilização cabível.

De imediato, DETERMINO:

a) autue-se a portaria;

Civil; b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal sobre a instauração do presente Inquérito

c) providencie-se as publicações de praxe;

PEDRO PAULO REINALDIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 4 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007:

Considerando os termos dos autos, instaurados a partir de Ofício recebido do Ministério Público Estadual, com a finalidade de apurar danos ambientais em razão da construção de um edifício na Rua 31 de Julho, Bairro Coloninha, Município de Gaspar/SC.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo nº 1.33.001.000231/2015-00.

Registre-se e publique-se (DOU - via Sistema Único/MPF, internet/intranet da PR/SC e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Após os devidos registros, voltem os autos para deliberação.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONÇALVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE ABRIL 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas; e, ainda, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a partir de manifestação protocolada pelo indígena Rildo Mendes na Sala de Atendimento ao Cidadão desta Procuradoria da República, pela qual o representante noticiava que sua filha ingressou como estudante na Universidade Federal do Paraná amparada por um termo de Cooperação existente entre a FUNAI e a UFPR, o qual não estaria sendo cumprido pelas partes, o que traria dificuldades para a continuidade de seus estudos;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, requisitando informações ou documentos, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria da República autuá-la, juntamente com os documentos anexos, encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Representante: Rildo Mendes.

Objeto da investigação: Apurar possível descumprimento do Termo de Cooperação firmado entre a FUNAI e a UFPR para a cooperação técnico-científica, pedagógica, administrativa e operacional para a implementação e o desenvolvimento do componente indígena do Plano de Metas de Inclusão Racial e Social na UFPR.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidor Quelim Daiane Crivelatti.

Caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ciência à 6ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que este procedimento foi instaurado para apurar notícia de uma balsa (eventualmente irregular) realizando a travessia do Rio Uruguai entre os Municípios de Paial/SC-Chapecó/SC-Erval Grande/RS, no interior da reserva da Aldeia Condá;

CONSIDERANDO que, a ANTAQ informou acerca da existência de um pedido de regularização em andamento, mas que, no entanto, não foi mencionada a existência de comunidade indígena, havendo ainda outras providências a serem adotadas, bem como esclarecimentos até a eventual regularização;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção das comunidades indígenas, bem como outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, que este procedimento depende da continuidade de análise e encontra-se com o prazo expirado, já com a prorrogação, assim como ainda restam diligências a serem realizadas;

DETERMINO a conversão do procedimento preparatório nº 1.33.002.000439/2014-20 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo a subcoordenadoria jurídica desta Procuradoria da República registrar a presente portaria no Sistema Único e encaminhá-la para publicação, nos termos do artigo 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema UNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar eventual irregularidade na atividade de uma balsa utilizada para travessia do Rio Uruguai, no interior da reserva Indígena Condá.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Lairdes Zanchet.

Caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ciência à 6ª CCR.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o disposto nos artigos 129, 216 e 225 da Constituição Federal, artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93 e os termos da Lei nº 7.347/85 que conferem ao Ministério Público Federal atribuição para instaurar Inquérito Civil e propor Ação Civil Pública visando à tutela do meio ambiente, consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e dá outras providências, bem como o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006;

a invasão de área de preservação permanente e terrenos de marinha, bem como a colocação irregular de cercas, com o consequente bloqueio do acesso da população à Lagoa Doce, no Município de Imbituba/SC, atos cometidos, em tese, por Simão Marrul Filho e Augusto Martins Marques;

a representação formulada por membro da Associação de Natação de Imbituba/SC, informando o descumprimento, por parte das pessoas supracitadas, da Recomendação expedida nos autos do Inquérito Civil nº 1.33.007.000034/2012-80;

o Termo de Declaração de Aires Antônio de Souza Júnior (fl. 15), no qual afirma que "a área entre a Lagoa e a cerca frontal dos terrenos pertencentes aos senhores Simão e Augusto não oferecem condições de passagem para os cidadãos que querem chegar à praia";

o exaurimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 1.33.007.000315/2014-02, instaurado para apurar o descumprimento de Recomendações pertencentes ao Inquérito Civil nº 1.33.007.000034/2012-80, por parte de Simão Marrul Filho e Augusto Martins Marques, no Município de Imbituba/SC;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: "CÍVEL. TUTELA COLETIVA. AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES POR SIMÃO MARRUL FILHO E AUGUSTO MARTINS MARQUES. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.33.007.000034/2012-80. INVASÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E COLOCAÇÃO IRREGULAR DE CERCAS. LAGOA DOCE. MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC.", DETERMINANDO as seguintes medidas:

- a) a publicação da presente portaria no sistema ÚNICO, nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP;
- b) a afixação desta Portaria na primeira página do IC;
- c) a remessa à SUBJUR, para adequação da 'cor' da capa bem como a anotação do objeto indicado;
- d) A expedição de ofício à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, na pessoa da Superintendente do Patrimônio da União em Santa Catarina, para que realize vistoria objetivando verificar a regularidade na ocupação do terreno localizado na Servidão da Rua nº 43.059, no Bairro Arroio, na cidade de Imbituba/SC, citado no Relatório de Vistoria Ambiental (fls. 4-6) e na Inscrição de Ocupação de Área de Domínio da União - Usucapião (fls. 8-13).

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 4 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SEU PROCURADOR DA REPÚBLICA SIGNATÁRIO, COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, E CONSIDERANDO:

1. o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
 2. o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 3. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;
 4. o disposto no art. 8º e parágrafos, da Lei nº 7.347/85 e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93;
 5. a representação formulada por Álvaro H. C Magalhães, noticiando que sua mãe, MARIA MANUELA PAVIA DE CARVALHO RIBEIRO COMENDA DE MAGALHÃES, foi diagnosticada com câncer urotelial, aguardando cirurgia a ser realizada no Hospital Municipal São José.
- Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar possível violação do direito à saúde, tendo em vista a demora excessiva para atendimento do serviço de ultrassonografia para diagnóstico de câncer de próstata pela rede pública em Joinville.

Para tanto determino:

- a) a autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000321/2014-71 como Inquérito Civil Público;
- b) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, para que:
 - b.1) informe qual a demanda reprimida por ultrassonografia para diagnóstico de câncer de bexiga e o tempo médio de espera para realização deste por pacientes P2 e P3;
 - b.2) apresente planilha contendo:
 - nome dos pacientes P2 e P3 que aguardam por ultrassonografia de bexiga, com suspeita de câncer;
 - tempo que cada paciente P2 e P3 já está na fila de espera pelo exame.

Publique-se e comunique-se esta instauração 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com as respostas, voltem os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 66, DE 4 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas NF's 1.33.000.000844/2015-49, 1.33.000.000846/2015-38 e 1.33.000.000848/2015-27,

versando sobre os mesmos fatos: destruição de mata nativa e descumprimento de embargo imposto pelo órgão competente, em área localizada na Vargem do Bom Jesus, nesta Capital, irregularidades essas atribuídas aos particulares Erivelton Gonçalves da Rocha e Pablo Pires Gomes da Silva;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.33.000.000844/2015-49, a partir das notícias de fato acima indicadas, juntando-se aos autos as demais notícias de fato retro, haja vista tratarem dos mesmos fatos (dar baixa no sistema) .

Autue-se a presente portaria e as peças correlatas que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. FLORA. FLORESTA. MATA ATLÂNTICA. MATA NATIVA. SUPRESSÃO. CORTE ILEGAL. VARGEM DO BOM JESUS. ERIVELTON GONÇALVES DA ROCHA. PABLO PIRES GOMES DA SILVA. FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, após as providências de autuação, o retorno dos autos ao gabinete, para análise e despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 116, DE 5 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL – IC para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados na Notícia de Fato nº 1.33.000.00639/2015-83, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

- a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE CULTURAS. APURAR SUPOSTA CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL. DESMATAMENTO EM TOPO DE MORRO. AUSÊNCIA DE LICENÇAS AMBIENTAIS. LOCALIDADE DE LOEFELSCHIEDT, ÁGUAS MORNAS/SC.

- b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA
Procurador da República

DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000024/2015-37

Considerando o decurso do prazo regular de tramitação do feito e que faltam diligências para plena elucidação dos fatos, PRORROGO, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão deste Inquérito Civil (Resolução CSMPF 87/2006, art. 15), procedendo-se as anotações de praxe no sistema de controle processual, com intuito de garantir a ciência da 5ª CCR/MPF acerca da prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.33.002.000072/2011-00

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 6ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.33.002.000143/2013-28

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 6ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.33.002.000149/2011-33

Considerando o decurso do prazo regular de tramitação do feito e que faltam diligências para plena elucidação dos fatos, PRORROGO, por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão deste Inquérito Civil (Resolução CSMPPF 87/2006, art. 15), procedendo-se às anotações de praxe no sistema de controle processual, com intuito de garantir a ciência da 6ª CCR/MPF acerca da prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.33.002.000237/2011-35

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 6ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.33.002.000286/1993-35

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 6ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 2015

Inquérito Civil Público nº 1.33.002.000452/2013-06

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 6ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Como próxima diligência, considerando a informação da existência de processo licitatório em trâmite (fl. 73), seja oficiado ao Município de Quilombo para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações atualizadas quanto ao saneamento da deficiência na identificação numérica de propriedades e na identificação de logradouros existentes no município.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 510, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 30 de março de 2015, bem como o teor do Despacho nº 10714/2014, resolve:

I – Designar a Procuradora da República CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE, lotada na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos n.º 0015204-58.2014.403.6181, em trâmite perante a 3ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão Criminal Judicial, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 511, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 06 de abril de 2015, resolve:

I – Designar o Procurador da República DENIS PIGOZZI ALABARSE lotado na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos n.º 0001176-51.2015.403.6181, em trâmite perante a 9ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão Criminal Judicial, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 512, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 06 de abril de 2015, resolve:

I – Designar o Procurador da República MÁRCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAÚJO lotado na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos n.º 0000986-88.2015.403.6181, em trâmite perante a 9ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão Criminal Judicial, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 526, DE 4 DE MAIO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, datada de 23 de abril de 2015, resolve:

I – Designar a Procuradora da República DANIELA GOZZO DE OLIVEIRA, lotada na Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos nº 0002845-85.2015.403.6102, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto, para cientificação, registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE MAIO DE 2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na

Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nº 1.34.021.000216/2014-05, para apurar eventual processo de demarcação da terra indígena Kariri localizada em Jundiá/SP.

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil.

Encaminhe-se à Seção Pericial da PRSP para que, com base no quanto até o momento apresentado, se manifeste sobre os fatos.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE MAIO DE 2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na

Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nº 1.34.021.000285/2014-19, para apurar notícia relacionada a demora, pela ANVISA, na aprovação de medicação utilizada no tratamento da Hepatite C.

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil.

Aguarde-se o decurso do prazo para resposta ao ofício 172/2015, reiterando-se caso necessário.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000194/2014-45. Assunto: Convolução em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e, em especial, para a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que foram notificadas eventuais irregularidades no SAMU – Serviço Móvel de Urgência – de Ourinhos, SP;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos indicados neste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que este procedimento já tramita há 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2006, incluído pela Res. CSMPF Nº 106/2010)

RESOLVE

INSTAURAR, nos termos do disposto no artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar eventuais irregularidades no SAMU de Ourinhos, SP;

1. registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000194/2014-45;

2. por meio das devidas inserções no Sistema ÚNICO, dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;

3. Junte-se ao feito as Portarias nº 2.812, de 20/11/2013, 3.237, de 26/12/2013 e 2.178, de 03/10/2014, ambas do Ministério da Saúde.

4. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10.

5. Após, volte-me o feito em conclusão.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000937/2014-15; com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8625/93, 7.347/85, 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais, e fundamento específicos na Constituição Federal, art. 37, caput e Lei 8.429/1992; com o objeto / objetivo: apurar a ocorrência de supostas irregularidades que violam os Princípios Administrativos nos processos de cessão de empregados, tendo, por conseguinte, o(s) seguinte(s) objetivo(s): Atuação na dimensão preventiva; Atuação na dimensão repressiva corretiva; Atuação na dimensão repressiva punitiva; Objetivo de proteção da ação pública e de seus resultados sociais.

Determino as seguintes atividades de mérito: a) A expedição de ofício para a 2ª e 3ª Vara do Trabalho de Campinas-SP, para solicitar cópias dos autos sob nº 0000202-49.2013.5.15.0043 e 0001102-65.2013.5.15.0032, especialmente, a petição inicial, a contestação e a sentença de mérito;

b) A expedição de ofício para Infraero questionando quais seriam os critérios utilizados para a seleção de empregados, (no processo de cessão para a AGU e a Anvisa) e quais os critérios para as exclusões indicadas no informativo nº 17 de;

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (PP nº 1.34.004.001078/2014-81); com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8625/93, 7.347/85, Constituição Federal, art. 5, incisos LV e LXXVIII, bem como o art. 37, "caput", e demais normas de proteção aos direitos transindividuais, com o objetivo de apurar a ocorrência de supostas ilegalidades nos processos administrativos do INSS, tendo, por conseguinte, o(s) seguinte(s) objetivo(s): Atuação na dimensão preventiva; Atuação na dimensão repressiva corretiva; Atuação na dimensão repressiva punitiva; Objetivo de proteção da ação pública e de seus resultados sociais. Fatos narrados na denúncia: A denunciante enviou cópia da reclamação feita junto à Corregedoria do INSS, informando que a SRD de Campinas pratica, reiteradamente, ilegalidades ao: 1) não acusar o recebimento de autos no sistema acessível ao cidadão (e-recursos); 2) protelar o ato que acusa o recebimento no SIPS (aparentemente para não dar início à contagem do prazo de 30 dias para andamento), quando os recebe; 3) interpor recursos fora de prazo aos órgãos julgadores. Determino as seguintes atividades de mérito: Expedição de ofício à Corregedoria do INSS para esclarecer se há outras reclamações semelhantes e se alguma providência foi tomada para sanar o problema.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 69, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, XIV, g, e 7º, I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do Procedimento Preparatório nº 1.34.015.000505/2014-85, para promover a apuração do efetivo cumprimento do disposto nas minutas de recomendação encaminhadas pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI
Procuradora Da República

PORTARIA Nº 195, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição da República de 1988, regulamentado pelos arts. 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, bem como pela Resolução CSMPF nº 87/06:

CONSIDERANDO que, em 24/03/2015, foram autuadas e distribuídas para o 38º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social – da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.21.002.000117/2014-00 instaurado a partir de representação oferecida por Simone Rodrigues Fernandes Santana e Lucineide Feitosa de França Bevilacqua, com a seguinte ementa:

“PATRIMÔNIO PÚBLICO. ASSÉDIO MORAL. Notícia de possível assédio moral praticado na unidade do IBGE em São Paulo. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.”

CONSIDERANDO que os elementos probatórios constantes dos presentes autos dão conta da possível prática de ato(s) de improbidade administrativa (arts. 9º a 11, Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, Constituição da República de 1988; art. 1º, Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, Constituição da República de 1988; art. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil destina-se a apurar a ocorrência de fatos que acarretem danos a interesses que incumbem ao Ministério Público salvaguardar, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, Resolução CNMP nº 23/07; art. 1º, Resolução CSMPPF nº 87/06);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa (arts. 1º, IV, e 5º, I, ambos da Lei nº 7.347/85; art. 17, Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO a necessidade da conclusão de diligências investigatórias necessárias à instrução do presente feito, e tendo em vista, ainda, o prazo estabelecido no artigo 2º, parágrafo 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, zelando-se pela observância das normas incidentes na espécie (arts. 5º e 15, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/06; art. 9º, Resolução CNMP nº 23/07; Rotina de Serviços DITC nº 01/06).

No mais, comunique-se a instauração do presente inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação desta portaria no Diário Oficial (art. 7º, §2º, I e II, Resolução CNMP nº 23/07; arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/06).

ANA CAROLINA Y. KANO UEMURA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 196, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição da República de 1988, regulamentado pelos arts. 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, bem como pela Resolução CSMPPF nº 87/06:

CONSIDERANDO que, em 05/09/2014, foram autuadas e distribuídas para o 38º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social – da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006064/2014-84 instaurado a partir de encaminhamento do Tribunal de Contas da União com cópia de Acórdão nº 4562/2014 da Tomada de Contas nº 026.831/2013-9, com a seguinte ementa:

“PATRIMÔNIO PÚBLICO. TCU – Tribunal de Contas da União. Processo TC 026.831/2013-9. Acórdão 4562/2014-TCU – Primeira Câmara. Tomada de Contas Especial. Omissão na prestação de contas de recursos captados pela empresa HS Comunicação e Assessoria de Imprensa Ltda (07.059.797/0001-41), destinados ao projeto 'Regando o Futuro'. Lúcia Mirene Biu Soares (089.561.268-28); Sérgio Mendes Heleno (466.425.951-49)”

CONSIDERANDO que os elementos probatórios constantes dos presentes autos dão conta da possível prática de ato(s) de improbidade administrativa (arts. 9º a 11, Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, Constituição da República de 1988; art. 1º, Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, Constituição da República de 1988; art. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil destina-se a apurar a ocorrência de fatos que acarretem danos a interesses que incumbem ao Ministério Público salvaguardar, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, Resolução CNMP nº 23/07; art. 1º, Resolução CSMPPF nº 87/06);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa (arts. 1º, IV, e 5º, I, ambos da Lei nº 7.347/85; art. 17, Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO a necessidade da conclusão de diligências investigatórias necessárias à instrução do presente feito, e tendo em vista, ainda, o prazo estabelecido no artigo 2º, parágrafo 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, zelando-se pela observância das normas incidentes na espécie (arts. 5º e 15, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/06; art. 9º, Resolução CNMP nº 23/07; Rotina de Serviços DITC nº 01/06).

No mais, comunique-se a instauração do presente inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação desta portaria no Diário Oficial (art. 7º, §2º, I e II, Resolução CNMP nº 23/07; arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/06).

ANA CAROLINA Y. KANO UEMURA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Procedimento Preparatório 1.35.000.001791/2014-28

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPE n.º 87/2010 e no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, prorrogo, por mais 90 dias, o prazo para conclusão do procedimento.

EUNICE DANTAS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000770/2014-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Preparatório;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar possíveis irregularidades perpetradas pela Prefeitura de Palmas, na aplicação de verba federal repassada pelo Ministério da Saúde, para construção da Unidade de Pronto Atendimento Norte (UPA Norte).

ORDENA I - que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007; II - que a COJUD verifique a existência de prevenção de um dos Ofícios da Defesa do Patrimônio Público e Social (com emissão de certidão), considerando o objeto deste procedimento preparatório, com consequente distribuição do feito a eventual Ofício preventivo.

MANDA, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

DETERMINA, por fim, a expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Palmas, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) Manifestação sobre a denúncia registrada perante a ouvidoria do Ministério Público do Tocantins; b) Informação acerca do andamento/conclusão das obras da Unidade Pronto Atendimento Norte (UPA Norte). Caso não concluídas, informar quais os motivos da morosidade, bem com as medidas adotadas por esta urbe para superar o impasse. Se concluídas, informar se a unidade está operando de maneira satisfatória; e c) Informação sobre a prestação de contas (aprovação ou não) das verbas destinadas à construção da UPA Norte perante os órgãos pertinentes, quais sejam, o Ministério da Saúde e os órgãos de auditoria municipal (Conselho Municipal de Saúde). Esclarecendo, por fim, os detalhes do repasse das verbas federais (número do SIAFI/Convênio).

FERNANDO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Em substituição no 3º ODPPS

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 81/2015
Divulgação: terça-feira, 5 de maio de 2015 - Publicação: quarta-feira, 6 de maio de 2015

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:
Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe Substituto da Divisão de Editoração e Publicação